

UNIVERSIDADE ABERTA



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
[www.uab.pt](http://www.uab.pt)

Planeamento Linguístico e Norma Onomástica em Portugal

Helena Sofia Veiga Martins da Silva Morot-Sir

Mestrado em Português Língua não Materna

Dissertação de mestrado orientada pelo Professor Doutor Ricardo Salomão

Julho 2023

This work is licensed under Attribution-NonCommercial 4.0 International. To view a copy of this license, visit <http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/>

## **Agradecimentos**

Ao Professor Doutor Ricardo Salomão: sem o seu encorajamento, apoio e disponibilidade, este trabalho não teria sido possível.

## **Dedicatória**

À minha filha Beatriz  
Ao meu pai António e à minha mãe Graça (em memória)  
Ao meu irmão Pedro  
Aos tios José, São e Amélia

## Resumo

O direito ao nome é um direito fundamental, consagrado na lei e na doutrina. Em Portugal este dever é titulado pelos pais e exercido num quadro legal restritivo, que limita e condiciona a escolha do nome próprio. Este mecanismo de política onomástica foi desenvolvido no século XVI, num contexto de mudança social imposta por D. Manuel I, e perdura, no essencial, até aos nossos dias. A investigação incide, pois, sobre o acervo normativo que regulamenta o nome, relacionando-o com dinâmica e mudança social, tendo como referencial teórico o trabalho pioneiro de Robert L. Cooper.

## Palavras-chave

Política e Planeamento Linguístico, Onomástica Portuguesa, Antroponímia, Mudança Social, Normativo do nome

## Abstract

The right to a name is a fundamental right, well established in law and doctrine. In Portugal this 'right-duty' is entitled by the parents and exercised in a restricted legal framework, which limits and constrains the choice of names that can be legally given. This mechanism of onomastic policy was developed in the sixteenth century, in a context of social change, imposed by D. Manuel I, and endures, in essence, to this day. The research focuses, therefore, on the normative corpus that regulates the name, relating it to dynamics and social change, having as theoretical background the pioneering work of Robert L. Cooper.

## Keywords

Policy and Language planning, Portuguese Onomastics, Anthroponymy, Social Change, Naming-law

## ÍNDICE

<b>I.</b>	<b>Introdução</b>	<b>1</b>
1.1.	Apresentação	2
1.2	Enquadramento e justificação do tema	3
1.2.1	Motivação <i>Status Quaestionis</i>	4
1.2.2	Objeto e objetivos	4
1.2.3	Problematização: as questões da investigação	5
1.3	Metodologia de Investigação	5
<b>II.</b>	<b>Política e Planeamento Linguístico</b>	<b>7</b>
2.1	Génese da disciplina e ambiguidade terminológica	7
2.2	Evolução histórica da disciplina e enquadramento teórico dos conceitos convocados	8
2.3	O modelo teórico de Robert L. Cooper	12
2.3.1	Contributos de Cooper	12
2.3.1.1	Da definição de planeamento linguístico	13
2.3.1.2	Dos esquemas descritivos	14
2.3.1.3	Das áreas ou subdomínios do planeamento	18
2.3.1.4	PLPL e mudança social	20
2.4	A Política e o Planeamento Linguístico em Portugal: da fundação aos nossos dias (abordagem genérica)	21
2.4.1	Da fundação até 1496: diversidade linguística	21
2.4.2	Período 1496-1759: glotocídio(s)	24
2.4.3	1759-1973: consolidação	26
2.4.4	Do fim do monolinguismo	28

<b>III.</b>	<b>A Política Onomástica Portuguesa: mecanismo de planeamento de corpus</b>	30
3.1	Conceitos	30
3.2	Génese e fundamentos da Política Onomástica Portuguesa	31
3.3	Os Registos Paroquiais	33
3.4	O Registo Civil	34
3.5	O normativo do nome: mapeamento da legislação nacional	35
	3.5.1 O Código do Registo Civil (CRC)	35
	3.5.2 Lei da Liberdade Religiosa (LLR)	39
	3.5.3 Despacho do Instituto dos Registos e Notariado (IRN)	40
3.6	Conclusões	41
<b>IV.</b>	<b>A restrição onomástica e igualdade</b>	43
4.1	A escolha de um nome, modo de emprego	43
	4.1.1 As listas: do <i>index prohibitorium</i> ao ‘inventário’	46
	4.1.2 As questões de género: breve apontamento	47
4.2	Portugueses menos iguais	47
4.3	Da (i)legalidade da norma: lex portuguesa e tratados internacionais	50
	4.3.1 Lei da Liberdade Religiosa	50
	4.3.2 A questão das línguas minoritárias oficiais em Portugal	51
	4.3.3 Tratados e recomendações internacionais	52
4.4	Conclusões	53
<b>V.</b>	<b>A legitimação da Política Onomástica Portuguesa pela sociedade</b>	55
5.1	Práticas de nomeação e os nomes dos portugueses: do século XVI ao século XXI	55



5.1.1 Portugal seiscentista	55
5.1.2 Portugal democrático: anos 70 a 2017	56
5.1.3 Cinco anos de (mais) liberdade	59
5.1.4 Discussão dos resultados	60
5.2 O posicionamento dos portugueses face às restrições	62
5.2.1 Sondagem de opinião	62
5.2.2 Apresentação dos resultados	64
5.2.3 Discussão dos resultados	66
<b>VI. Tendências de evolução onomástica</b>	
6.1 Mudanças sociológicas em Portugal no séc. XXI e consequências na prática de atribuição de nomes	68
6.2 Desafios: a questão do género ‘neutro’	69
<b>VII. Considerações finais, conclusões, caminhos a percorrer</b>	72
<b>Bibliografia</b>	77

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1.1	6
Tabela 4.1	46
Tabela 4.2	49
Tabela 5.1	56
Tabela 5.2	57
Tabela 5.3	58
Tabela 5.4	59

## **Lista de Figuras**

Figura 2.1	17
Figura 2.2	20
Figura 2.3	22
Figura 4.1	48
Figura 4.2	49

## **Lista de Gráficos**

Gráfico 5.1	64
Gráfico 5.2	65
Gráfico 5.3	65
Gráfico 5.4	66

## I. Introdução

O presente projeto de investigação é realizado no âmbito do Mestrado em Português Língua Não Materna da Universidade Aberta e pretende ser objeto de uma dissertação de mestrado sobre a norma onomástica portuguesa.

A investigação incide sobre o acervo normativo que regulamenta a escolha e atribuição de nome próprio em Portugal, analisando-se a génese do normativo onomástico 'antroponímico' na perspetiva da Política de Língua e Planeamento Linguístico (doravante designado por PLPL) e das suas relações intrínsecas e simbióticas com dinâmica e mudança social.

A estrutura da dissertação que propomos será a seguinte:

Começaremos por explicitar os conceitos teóricos subjacentes ao nosso trabalho, dando especial atenção ao modelo teórico de Robert L. Cooper, modelo de análise que adaptaremos neste projeto de investigação. Faremos uma breve descrição da PLPL em Portugal para, em seguida, nos debruçarmos sobre o quadro legal que regulamenta a atribuição do nome próprio, da sua origem até aos nossos dias.

Nos capítulos seguintes, questionaremos não apenas a legalidade do normativo acima referido como também a sua aplicação *de facto*, que nem sempre prima pela observância da norma legal em vigor. Apresentaremos ainda uma previsão das tendências de evolução do normativo onomástico para os próximos anos, tendo em conta todos os dados recolhidos.

A relação entre PLPL e mudança social serão o *leitmotiv* do nosso trabalho.

## 1.1 Enquadramento e justificação do tema

*“os indivíduos que constituem o género humano, entender-se-iam dificilmente entre si, ou teriam de a cada passo recorrer a perífrases incómodas, se não houvessem adoptado uma designação especial para cada um, que o distinguisse dos restantes, como Hesíodo, Vergílio, Milton”  
(Vasconcellos, 1928, 1)*

O direito ao nome é um direito fundamental, consagrado na lei e na doutrina, desconhecendo-se ordenamento legal que não o reconheça. É um ‘direito-dever’, pois se a todos os indivíduos assiste o direito a ter um nome que o identifique e o particularize face aos demais, também é um dever, titulado pelos pais, o de registar e atribuir um nome aos filhos.

Portugal é, desde 25 de abril de 1974, um estado democrático, princípio consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976, e laico. A laicidade do estado português é apenas referida de forma implícita na CRP (no art.º 41º), embora venha a ser definida explicitamente na Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº. 16/2001, de 22 de junho). Assim, em Portugal, todos os indivíduos são livres de manifestar a sua opinião, de professar a religião que entenderem, de escolher o nome que quiserem.

No entanto, esta última ‘liberdade’ referida é imperfeita: a escolha do nome é um ato livre, mas desenrola-se num quadro de liberdade condicionada e limitada. O Estado Português obriga a que os nomes próprios façam parte da onomástica portuguesa. Um ‘inventário’ dessa natureza não existe; há uma lista disponibilizada em linha<sup>1</sup> pelo Instituto dos Registos e Notariado (IRN) mas é meramente exemplificativa e diz respeito aos nomes próprios dos cidadãos portugueses nos últimos três anos; não engloba, assim, os nomes próprios anteriores a este período, mas que por dizerem respeito a cidadãos portugueses, são admitidos.

---

1

<https://irn.justica.gov.pt/Portals/33/Regras%20Nome%20Proprio/Lista%20Nomes%20Pr%C3%B3prios.pdf?ver=WNDmmwiSO3uacofjmNoxEQ%3D%3D>

A Política Onomástica Portuguesa – ou *naming law* – teve a sua origem num processo radical e extremo de mudança social. O monarca D. Manuel I, com o intuito de transformar Portugal num país monolíngue e monocultural, unido sob o signo da cristandade, expulsou do país todos os portugueses não cristãos que não aceitassem a conversão ao catolicismo; o *Venturoso* proíbe o uso das línguas minoritárias do reino e institui o latim como única língua de ensino. É neste contexto social que se estabelece a obrigatoriedade de atribuição (escolha) de nomes próprios cristãos, os “nomes dos santos do calendário”.

Esta obrigatoriedade perdura: a Implementação da República e, mais recentemente, o nascimento do Estado Democrático, trouxeram consigo um sem número de reformas legislativas, de adaptações normativas à nova realidade social, mas o normativo que rege a atribuição do nome próprio continua assente num modelo que remonta ao século XVI e que não tem em conta (nem poderia ter) a evolução da sociedade portuguesa.

Os portugueses parecem dividir-se no que concerne à restrição invocada implementada pelo mecanismo de planeamento de corpus: se para uns esta é legitimada em nome do ‘bom gosto’ e da ‘pureza linguística’, para outros a ação interventiva do Estado neste domínio é entendida como um ato de ingerência na esfera privada de cada um, abusiva e contrária a liberdades e direitos fundamentais.

Pretendemos com este estudo/projeto de investigação contribuir para o conhecimento e compreensão do normativo que rege a atribuição de nomes próprios em Portugal, enquadrando-o num instrumento de planeamento linguístico – intervenção de corpus – que teve como finalidade e efeito provocar uma mudança social em Portugal. Propomo-nos também analisar a sua atualidade e legalidade, hipotizando sobre a influência das mudanças sociais na evolução deste instrumento de Política e Planeamento Linguístico.

### **1.1.1 Motivação e *Status Quaestionis***

A leitura da obra de Robert Cooper, nomeadamente do livro “Language Planning and Social Change” (1998) despertou-nos o interesse pelo estudo da relação entre o planeamento linguístico, poder e mudança social. Consideramos que a norma onomástica portuguesa constitui um exemplo paradigmático de como a política e o planeamento linguístico raramente são implementados visando exclusivamente fins linguísticos.

Das pesquisas que fizemos sobre a temática concluímos haver espaço para a investigação nesta área. Desconhecemos trabalhos aprofundados neste domínio com a exceção do inestimável trabalho pioneiro do Prof Doutor Paulo Feytor Pinto, que nos serviu também de ‘fonte de inspiração’ e de ponto de partida para a abordagem da problemática em apreço.

### **1.1.2 Objeto e objetivos**

#### **Objeto**

O objeto do nosso estudo/projeto de investigação é a norma onomástica portuguesa, na sua vertente antroponímica, da génese à atualidade.

#### **Objetivos**

Pretendemos com este estudo / projeto de investigação:

- Relacionar a política de restrição onomástica, implementada através do planeamento linguístico de corpus, com mudança social;
- Conhecer detalhadamente o mecanismo legal de atribuição de nomes próprios em Portugal;

- Avaliar a legalidade da política de restrição onomástica à luz da lei fundamental do nosso país, a Constituição da República Portuguesa de 1976, e dos Tratados Internacionais que Portugal ratificou;
- Hipotisar sobre a influência das alterações em curso no tecido social do país, nas práticas de atribuição do nome e nos instrumentos de PLPL.

### **1.1.3 Problematização: as questões da investigação**

Apresentamos a formulação de alguns problemas/questões de investigação: a lista não é exaustiva e certamente deparar-nos-emos com outras questões no decurso da nossa investigação. Assim:

- a) Será a política de restrição onomástica 'legal', à luz da lei fundamental do nosso país (Constituição da República Portuguesa de 1976) e dos Tratados Internacionais que Portugal, entretanto, ratificou?
- b) Qual é o posicionamento dos portugueses face à norma onomástica em vigor?
- c) Como se relacionam mudança social e PLPL em Portugal, no âmbito da regulamentação da atribuição do nome próprio?
- d) A mudança do tecido social em Portugal influencia o PLPL?

## **1.2. Metodologia da Investigação**

A nossa abordagem metodológica é de cariz qualitativo; o método que adotaremos é sobretudo interpretativo, sendo a base empírica de sustentação da nossa pesquisa textos legislativos e normativos, textos provenientes da nossa pesquisa documental e dos dados da sondagem através de inquérito que conduziremos. A análise dos dados recolhidos é feita com base nos objetivos e nas questões da investigação, tendo como referente o quadro teórico invocado no início do estudo.

Tabela 1.1

<b>Objetivos</b>	<b>Atividade</b>	<b>Técnicas / Instrumentos</b>	<b>Recursos</b>
Conhecer a situação (o 'estado da arte'); avaliar a oportunidade e pertinência do tema	1. Revisão da literatura; 2. Recensão da literatura analisada sobre o tema da dissertação	Análise documental	Bibliotecas Internet
Relacionar a política de restrição onomástica, implementada através do planeamento linguístico de <i>corpus</i> com mudança social.	3. Investigação histórica	Análise documental	Bibliotecas Internet Arquivos públicos Dados IRN
Conhecer detalhadamente o mecanismo legal de atribuição de nomes próprios em Portugal, na atualidade.	4. Investigação descritiva	Recolha e constituição de <i>corpus</i> legislativo / normativo; Análise documental	Bibliotecas Internet Arquivos públicos Dados IRN
Avaliar a 'legalidade' da política de restrição onomástica à luz Constituição da República Portuguesa de 1976, e dos Tratados Internacionais que Portugal ratificou.	5. Investigação descritiva	Recolha e constituição de <i>corpus</i> legislativo/normativo Análise documental	Bibliotecas Internet Arquivos públicos
Conhecer a posição dos portugueses sobre o normativo em vigor	6. Conceção de inquérito e realização de sondagem de opinião	Inquérito Análise documental	Blogosfera Artigos de opinião Informantes Investigadora SurveyMonkey
Hipotisar sobre a influência da mudança social em Portugal no final do Sec. XX nas práticas da atribuição do nome e dos instrumentos de PLPL	7. Investigação descritiva	Análise de dados recolhidos	Dados recolhidos nas etapas precedentes
Elaborar uma dissertação de mestrado	8. Organizar notas e dados recolhidos na pesquisa 9. Redação da dissertação 10. Revisão/releitura	Inquéritos (amostra aleatória simples)	Dados recolhidos Investigador Orientador

Metodologia de trabalho



## II. Política e Planeamento Linguístico: génese e evolução

*Language planning cannot be understood apart from its social context or apart from history which produced that context.*  
(Cooper,1989)

### 2.1 Génese e ambiguidade terminológica

A área científica de PLPL está presente na literatura desde o pós segunda-guerra mundial, embora alguns autores, como Kaplan & Baldauf Jr. (1997,15) refiram que “Language planning is probably as old as a recorded human history as it is a part how people use language”. No entanto, o seu estabelecimento como um campo de investigação data, na prática, da segunda metade do século XX. Segundo Salomão (2007), todos os autores/investigadores desta disciplina são unânimes em considerar que a génese desta temática científica remonta aos anos 50 do século passado.

A mesma unanimidade não será certamente observada no que toca à definição de cada um dos conceitos – Política de Língua e Planeamento Linguístico. Segundo Kaplan & Baldauf Jr, os diferentes autores/investigadores não têm sido claros nem consistentes no uso dos termos Planeamento Linguístico e Política de Língua e têm-nos muitas vezes usado indiscriminadamente, o que se deve, segundo aqueles, ao facto de se tratar de um campo de investigação multidisciplinar. Os citados investigadores recomendam que se tenha em conta que política e planeamento linguístico são dois aspetos distintos de um processo sistematizado de mudança linguística.

Também Salomão alerta para a ambiguidade terminológica destes dois conceitos; o Professor assinala (idem) que o termo Planeamento Linguístico e, sobretudo, a diferença e a interação entre os conceitos de Planeamento e Política têm sido pouco claros, dando a entender não haver uma consciência generalizada, a um nível mais amplo, de que as Políticas se materializam por meio de uma variedade de atividades, processos, métodos e que o Planeamento Linguístico é a concretização dessas Políticas.

## **2.2 Evolução histórica da disciplina e enquadramento teórico dos conceitos convocados**

O domínio científico de PLPL emerge, como dito anteriormente, num contexto de reconstrução pós segunda guerra mundial. O seu nascimento está correlacionado com mudanças e desafios sociais e políticos da época (Calvet, 2002).

Os processos de descolonização em territórios dos continentes Africano e Asiático onde muitos dos povos dessas regiões se caracterizavam por grande heterogeneidade linguística, fez surgir a necessidade de se criarem instrumentos necessários para a maior utilização das línguas locais; o reforço e/ou a construção de identidades nacionais implicaram opções linguísticas: a diversidade linguística era um obstáculo a ser ultrapassado (Kaplan, 1991).

A primeira referência à expressão 'Planeamento Linguístico' surge nos estudos de Einar Haugen, em 1959, apesar do investigador referir, em 1965, que teria sido Uriel Weinreich a utilizá-lo pela primeira vez em 1957, por ocasião de um seminário na Universidade de Colombia (Cooper, 1989).

Haugen foi o primeiro a concetualizar a atividade de regulação do uso de línguas Segundo este investigador, o planeamento linguístico é *'the activity of preparing a normative orthography, grammar, and dictionary for the guidance of writers and speakers in a non-homogeneous speech community'* (apud Cooper, 1989) ou seja, refere-se essencialmente às decisões sobre as formas e estruturas de uma língua, especificamente as envolvidas na normalização.

Se atendermos à divisão histórica da disciplina, que nos é proposta por Ricento (2000) estamos perante a fase 1 da recém-criada área científica do PLPL. Os primeiros investigadores - Bright, Ferguson, Gumpertz, Hymes, Labov (Calvet, 2002) e Fishman, Joan Rubin, Björn Jernudd, Jyotindra Das Gupta, Wilfred Whiteley ou Haugen partilhavam um 'certo otimismo positivista' (Salomão, 2007) e

os seus primeiros trabalhos de investigação são sobretudo dedicados a estudar e resolver problemas linguísticos. Este foco na resolução de problemas (linguísticos) está patente no título de algumas obras destes autores, que apresentamos a título exemplificativo:

**Language Problems of Developing Nations**, de J. Fishman & C. A. Ferguson & J. Das Gupta (Eds.), New York: John Wiley & Sons, **1968**.

**Can Language be Planned?: Sociolinguistic Theory for Developing Nations** de Joan Rubin, Björn H. Jernudd, Series: East-West Center Books, **1971**.

Os investigadores desta primeira fase consideram que cabe ao linguista propor soluções para aquilo que julgam ser um entrave ao desenvolvimento das nações (a diversidade e heterogeneidade linguística). Nas suas abordagens subjaz uma certa forma de neocolonialismo (Salomão, 2007) e está presente um modelo ocidental de estado-nação, onde ‘estado’, ‘nação’ e ‘língua’ coincidem. Este modelo conceptual propagou a ideia de que o multilinguismo era um problema a resolver pois seria fonte de desunião e ineficiência (Ferguson, 2006).

No período inicial da disciplina, os objetivos do PLPL muitas vezes refletiam ideais e tendências de unificação de uma nação, ou tendências de democratização (Rubin 1971, 307-310, Ricento, 2000,199). A língua foi considerada como uma fonte de valores e por isso sujeita a planeamento (Jernudd/Das Gupta, 1971), (Ricento, 2000).

A esta primeira fase, quase tecnocrática, segue-se um período de críticas e reavaliações na sequência do fracasso da PLPL em produzir um ‘take-off’ económico nos países em desenvolvimento e o ‘falhanço’ dos processos de modernização linguística.

Os primeiros investigadores são acusados de usarem a área para servir os interesses de grupos sociais específicos ao mesmo tempo em que se autoproclamava um empreendimento objetivo (científico) e ideologicamente neutro.

Em nome do discurso da racionalidade e da eficiência técnica, os pesquisadores da área negligenciaram as motivações políticas, sociais e ideológicas da atividade na qual estavam envolvidos (Ferguson, 2006, 3-4).

Durante esse período, um grande número de estudiosos estava ciente dos efeitos negativos e das limitações inerentes ao PLPL, percebendo que "*sociolinguistic constructs were conceptually complex and ideologically laden*"<sup>2</sup>(Ricento, 2000)". Daí se conclui que os estudos de PLPL não poderiam ser conduzidos simplesmente por taxonomias descritivas.

Assim, as preocupações com a construção das nações e a modernização linguística deram lugar a outros temas de investigação, temas esses que dão destaque à dimensão sociocultural, económica e política das línguas em contacto (Salomão, 2007). Observa-se um esforço por parte dos investigadores desse período de 'crítica' – ou fase dois – para desenvolverem modelos conceituais e tipologias; o trabalho de Tollefson (1988), Cooper (1988), Baldauf Jr. (1994), Schiffman (1996) entre muitos outros, disso são exemplo.

A disciplina entra então numa terceira fase, determinada pelo crescente processo de globalização. A terceira etapa, desde o final da década de 1980 até aos dias atuais, pode ser vista como o período de rejuvenescimento desta área científica. A nova ordem mundial, o pós-modernismo e os direitos humanos linguísticos são três elementos centrais nesta etapa. Os fluxos migratórios em massa no século XX, levam a que um vasto grupo de investigadores se passe a interessar por questões relacionadas com o bilinguismo ou multilinguismo entre grupos de migrantes, apontando e propondo novas políticas de inclusão social, alicerçadas na esfera educacional (Salomão, 2007).

Os investigadores de PLPL no final do século XX defendem, na sua maioria, o respeito pela diversidade linguística e pela revitalização de línguas em perigo de 'extinção', mas são confrontados com o papel crescente da língua inglesa, que tem

---

<sup>2</sup> Os constructos sociolinguísticos eram conceitualmente complexos e ideologicamente carregados" (Ricento, 2000) (trad.nossa).

quase o estatuto de língua franca. Em reação a esta nova realidade, Phillipson, em 1992, introduz na linguística a noção de "imperialismo linguístico" como "o domínio afirmado e mantido pelo estabelecimento e reconstituição contínua de desigualdades estruturais e culturais entre o inglês e outras línguas". De acordo com a análise apresentada por Ricento (2000), as línguas tornaram-se ferramentas por meio das quais se promove uma distribuição desigual de poder e bens materiais entre alguns grupos de interesse.

Com referência à abordagem da linguagem acima apresentada, Skutnabb-Kangas (1986) criou a noção de 'linguicismo', que definiu como "ideologias e estruturas que são usadas para legitimar, efetuar e reproduzir uma divisão desigual de poder e recursos entre grupos que são definidos com base na linguagem". O 'linguicismo' não permite assim o crescimento social e económico de quem não aprende a língua do Modernismo – o inglês nas antigas colónias britânicas e americanas, por exemplo. Como resultado do 'linguicismo' ocorre o processo de marginalização da língua, que acaba por levar à morte de milhares de línguas indígenas. De acordo com Ricento (2000, 204), a cura do 'linguicismo' e do 'genocídio linguístico' (ou seja, o assassinato de línguas naturais) pode ser alcançada pela promoção e aceitação do direito humano de possuir sua própria língua nacional/étnica.

A promoção anteriormente mencionada deve ser realizada tanto ao nível dos Estados como ao nível internacional, sob a forma de regras universais obrigatórias para todos os habitantes do mundo (Ricento, 2004), (2000, 206) e apela à implementação de um novo paradigma de PLPL, baseado na ecologia da língua: tentam-se estabelecer estratégias de preservação da língua, ao mesmo tempo que se tentam consolidar os direitos linguísticos. A ecolinguística tem conhecido um desenvolvimento assinalável (Salomão, 2007) sendo possível destacar os trabalhos de Fill (2001) e de Goatly (2001). Podemos concluir que o desejo de proteger e revitalizar línguas e culturas ameaçadas tornou-se um importante fator estratégico na terceira fase.

Feita que está esta breve resenha da evolução desta disciplina, deter-nos-emos no ponto seguinte sobre objeto, metodologias e modelos específicos da mesma.

### **2.3. O modelo teórico e analítico de Robert L. Cooper**

Justificação da escolha

Nos pontos anteriores não nos detivemos na definição de política e planeamento linguístico, apenas alertamos para a ambiguidade terminológica que (pode) surgir aquando da sua utilização; decorrente da dificuldade em encontrarmos uma taxinomia rígida e aceite por todos os atores desta área científica optamos, para esta área da sociolinguística – política e planeamento linguístico – por utilizar a sigla portuguesa PLPL, embora muitas vezes possamos estarmo-nos a referir apenas a um dos ‘conceitos’, sem no entanto perder de vista o aspeto simbiótico do binómio.

Em termos muito gerais, podemos assumir que, numa perspetiva ‘macro’, o nosso trabalho assentou num quadro teórico desenvolvido essencialmente a partir dos trabalhos de Haugen (1959-1987), Kloss (1969), Fishman (1972-2000), Cooper (1989) Calvet (1996-1999) e Kaplan & Baldauf (1997-2003). Todavia, o nosso objetivo último é o de analisar a política onomástica portuguesa numa perspetiva do PLPL, relacionando-a com mudança social. Assim, o modelo teórico de análise que escolhemos é o do digníssimo Professor Robert Leon Cooper, que foi professor universitário na Hebrew University of Jerusalem e investigador nas disciplinas de sociolinguística e do planeamento linguístico.

#### **2.3.1 Contributos de Cooper**

Na sua obra *Language Planning and Social Change*, Cooper analisa e descreve o campo científico do planeamento linguístico e constrói uma teoria original do mesmo: Cooper é o primeiro a relacionar planeamento linguístico com política pública e mudança social.

Nesta obra seminal, o autor procede ao enquadramento do planeamento linguístico numa perspetiva epistemológica, relacionando-o com política pública e mudança social.

Consideramos que os contributos essenciais desta obra de Robert L. Cooper são os seguintes:

- Uma definição completa e original de Planeamento Linguístico (PL);
- A divisão tripartida das dimensões do PL: estatuto, corpus e aprendizagem;
- Um esquema descritivo completo a ser utilizado pelos investigadores de PL;
- A visão de que o PL é uma forma de planear a sociedade e que a mudança social acompanha sempre o planeamento linguístico.

### **2.3.1.1 Da definição de planeamento linguístico**

Cooper apresenta-nos doze definições de planeamento linguístico, definições até então propostas por outros investigadores. O autor parte da análise de cada uma delas atendendo à forma como tratam / respondem à questão “*Quem planifica o Quê Para Quem e Como?*” para então construir a sua própria definição. A proposta de Cooper pretende superar as limitações das definições até então utilizadas: para algumas destas o PL é apenas implementado com vista a resolver problemas linguísticos, outras consideram de forma restritiva os atores do PL, e outras vinculam a aceção de planeamento linguístico exclusivamente à mudança de idioma.

Deste esforço de análise e sistematização nasce uma décima terceira formulação; segundo o Cooper (1989,45):

“O planeamento linguístico refere-se aos esforços deliberados para influenciar o comportamento dos outros no que diz respeito à aquisição, estrutura e alocação funcional de seus códigos linguísticos”.

(trad. nossa)

Esses esforços deliberados para influenciar o comportamento de outros, no que concerne a usos da linguagem, podem ocorrer por força de lei e de outros normativos, mas também podem acontecer na família, no grupo desportivo, no trabalho e na escola.

### **2.3.1.2 Dos esquemas descritivos**

Cooper defende a importância do uso de esquemas descritivos para serem utilizados pelos investigadores, quer com o objetivo de ordenar e sistematizar os dados recolhidos, quer ainda para servir de modelo de avaliação de descrições de PL. Segundo o autor, todos os investigadores de PL são confrontados com quatro tarefas, a saber: descrever, prever, explicar procedimentos e resultados e fornecer generalizações. Cooper sustenta que a avaliação do sucesso destas tarefas deverá ser feita contra critérios de adequação. Desta forma, o investigador propõe um esquema descritivo do PL, partindo dos esquemas de outras disciplinas e tendo em conta fatores como a gestão da inovação, o marketing, a promoção do poder e a tomada de decisão. Deter-nos-emos um pouco sobre cada um:

#### **Gestão de inovação**

As alterações dos comportamentos linguísticos, planeadas ou não, resultam de processos de difusão. As inovações introduzidas por alguns falantes ou escritores, são adotadas por outros. A teoria da 'difusão de inovações' da autoria de Everet Rogers (1962) define que a taxa de adoção é a velocidade relativa com que uma inovação é adotada por um grupo de indivíduos. Para o autor, a adoção é um processo de tomada de decisão (pelo indivíduo) quanto ao uso da inovação como melhor curso de ação disponível. Esse processo desenvolve-se em cinco fases: conhecimento, persuasão, decisão, implementação e confirmação.

Segundo Cooper (1989), podemos utilizar uma '*diffusionist approach*' no estudo do planeamento linguístico ao tentarmos responder à seguinte questão de síntese: *quem adota o quê, quando, onde, porquê e como?*



## **Marketing**

A abordagem tradicional de um problema de marketing segue o modelo dos “4 P’s”: product (produto), promotion (promoção), place (lugar) e price (preço). A aplicação deste modelo ao planeamento linguístico sugere que os atores do PL devam conceber ‘produtos’ atrativos para os seus ‘potenciais consumidores’. A promoção refere-se aos esforços efetuados para induzir potenciais utilizadores a adotar determinado produto ou ideia. O lugar refere-se aos seus canais de distribuição. O preço é também um fator importante, que determina o grau de atração de um certo produto, mas, aplicado ao PL, pode também referir-se ao custo da não adoção de determinado comportamento.

## **Busca e manutenção do poder**

Uma das áreas de estudo da Ciência Política é o fenómeno do poder. Este conceito designa a capacidade de influenciar – seja pela força ou pela persuasão - o comportamento dos outros. Uma vez que o planeamento linguístico procura influenciar comportamentos, os instrumentos de análise da Ciência Política são pertinentes e deverão ser integrados num modelo de análise de PLPL. A Ciência Política, ao estudar relações de poder, tem necessariamente de integrar no seu modelo de análise este questionamento: ‘quem beneficia, quando e como’. Ora no campo do PLPL, a identificação dos beneficiários das políticas e do planeamento linguísticos é extremamente útil para a sua análise e compreensão. Cooper indica ainda que o planeamento linguístico pode ser utilizado como instrumento para manter o poder de grupos elites e grupos influentes.

## **Tomada de decisão**

A tomada de decisão é geralmente definida como a escolha de um curso de ação, de entre várias alternativas possíveis, com o objetivo de atingir um fim específico (Turban e Aronson, 1998; Harrison, 1995; Hampton, 1986; Mintzberg, 1980; Cyet et al, 1956 *apud* Bernardo, M.R. , 2006).

As decisões, podem ser tomadas numa grande variedade de locais e em diversos contextos, com diferentes graus de frequência, e absorvem tempo e esforço dos seus tomadores. Na sua análise ter-se-á em conta a resposta à questão: *quem toma que decisões, porquê, como, sob que condições e com que efeito.*

Para o estudo do planeamento linguístico, salientam-se as condições que influenciam e determinam os processos de tomada de decisão. Estas condições podem ser categorizadas de acordo com quatro tipologias de fatores: situacionais, estruturais, culturais e ambientais. Os fatores situacionais são aqueles acontecimentos relativamente transitórios que têm um impacto imediato nas políticas, como por exemplo, desastres naturais ou acontecimentos políticos. Os fatores estruturais dizem respeito às características mais estáveis das estruturas políticas (como tipo de regime, forma de governo) económicas (tipo de sistema económico, base económica, capacidade produtiva, produto nacional bruto), sociais, demográficas e ecológicas (caracterização da população, grau de urbanização, recursos naturais, localização geográfica). Uma vez que os fatores estruturais são relativamente duradouros, têm um impacto mais previsível e continuado nas políticas do que os fatores situacionais.

Os fatores culturais referem-se às atitudes e aos valores defendidos por certos grupos dentro da comunidade ou pela comunidade como um todo. Os fatores ambientais aludem aos acontecimentos e atitudes que existem fora do sistema, mas que vão influenciar a tomada de decisões dentro dele; como exemplos, Cooper refere a situação política internacional, a adoção de ideias políticas de outras nações, acordos internacionais, obrigações e pressões entre outros.

**Em suma**, o autor considera que os modelos descritivos usados pelo planeamento linguístico devem levar em consideração questões que respondam não apenas ao 'que' se planeia ou a 'quem' planeia, mas também, e de forma prioritária, ao 'por que', ao 'como' e ao 'quando'. Também formula a necessidade de se procurar saber 'quem beneficia' do planeamento e sobre que aspeto da realidade social esse agente provoca uma mudança efetiva.

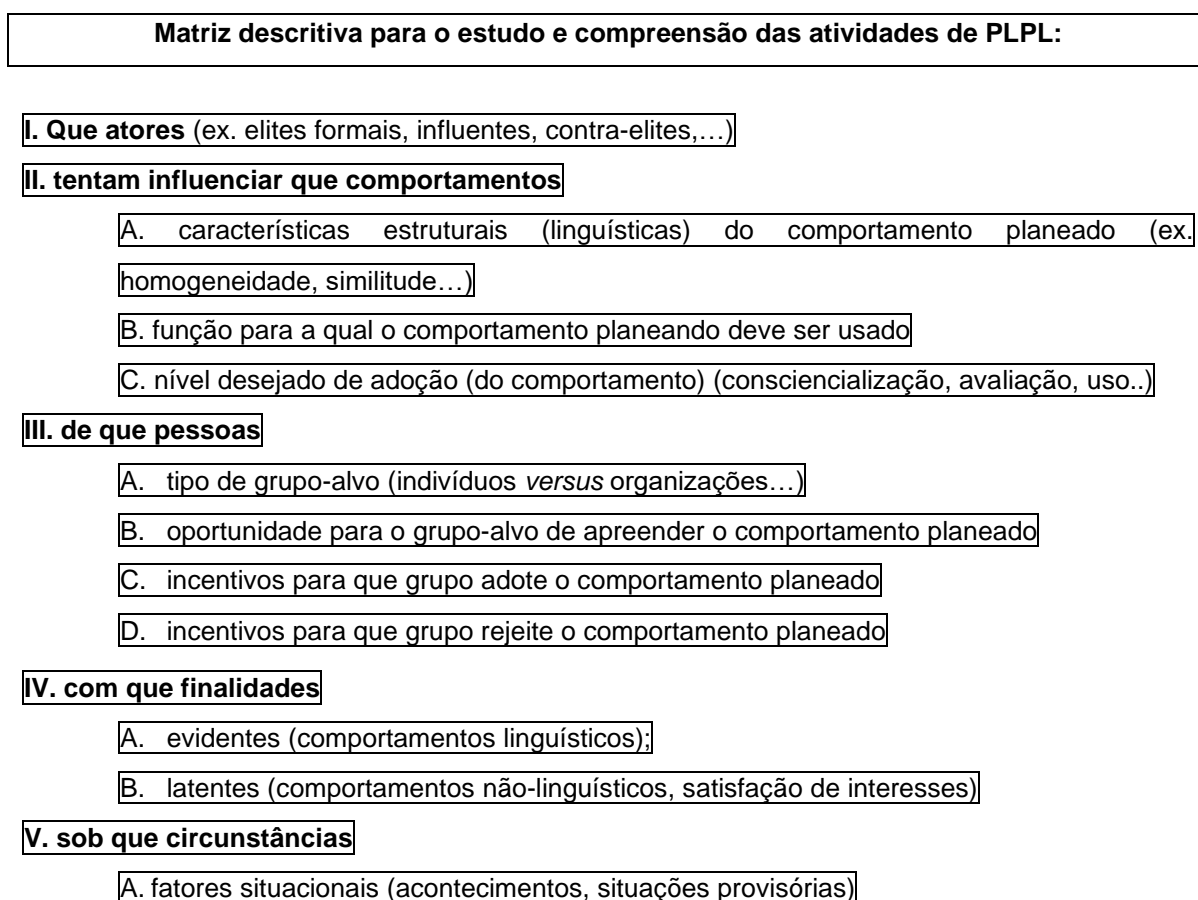
O esquema sugerido por Cooper permite responder integralmente à questão:

**“What actors attempted to influence what behaviors of which people, for what ends, by what means and with what results, under what conditions throughout what policy making”**

(Cooper, 1989,97).

O autor consegue integrar num esquema descritivo do tipo “*template*”, todas as perspetivas e aspetos que devem ser considerados pelos investigadores e estudiosos do PL, propondo o seguinte quadro descritivo de síntese para o estudo e compreensão das atividades de PLPL<sup>3</sup>, quadro esse que passamos a apresentar em língua portuguesa, traduzido e adaptado por nós do original.

Figura 2.1



<sup>3</sup> An accounting scheme for the study of language planning (Cooper, 1989)

B. fatores estruturais

1. políticos

2. económicos

3. sociais / demográficos / ecológicos

C. culturais

1. valores políticos, regime político

2. regras culturais

3. socialização das autoridades

D. ambiente (influências vindas do exterior do sistema)

E. informação (necessária para a tomada de decisões)

VI por que meios (autoridade, força, promoção, persuasão)

VII através de que processos de tomada de decisão (regras de decisão)

VIII com que resultados.

Adaptado de Cooper (1989,98)

### 2.3.1.3 Das áreas ou subdomínios do planeamento

Heinz Kloss estabeleceu a diferença entre **planeamento de estatuto**, relativa à função das línguas e o **planeamento de corpus**, relativo à regulação da forma (Calvet, 2007, 29). A estes dois subdomínios (ou áreas do PL), Cooper introduziu o subdomínio “**aprendizagem**”.

Cooper considera que uma intervenção ao nível do planeamento do estatuto corresponde aos “esforços deliberados para influenciar a alocação de funções [da língua] entre uma comunidade linguística” (Cooper, 1989, 99) (trad. nossa). Desta forma o reconhecimento por um governo nacional da importância ou da posição de uma língua em relação a outra, a promoção de uma variedade linguística a funções específicas, são exemplos de intervenções ao nível de planeamento do estatuto.

Por seu turno, uma intervenção ao nível de corpus prende-se com a criação de novas formas ou com a modificação de formas já existentes e também com a seleção de formas dentro de um código, escrito ou falado. As instâncias que dizem

respeito a este tipo de planeamento são a grafização, a standardização, a modernização e a renovação.

O domínio do planeamento da aquisição, refere-se aos esforços organizados para promover a aprendizagem de uma língua (Cooper, 1989, 157); é nesta dimensão que se insere a problemática do ensino/aprendizagem das línguas estrangeiras, também objeto de investigação em PL.

Cooper refere ainda que as mudanças na forma e na função, introduzidas no âmbito do planeamento de corpus e de estatuto afetam e são afetadas pelo número de falantes/ utilizadores de uma língua; se novas funções alocadas a uma língua podem atrair novos falantes /utilizadores estes podem, por seu turno, influenciar a língua através do contacto linguístico, nomeadamente “por fenómenos próprios de línguas em contacto” (Salomão, 2007).

Esta proposta de Cooper tem tido aceitação generalizada (idem); há, no entanto, autores que têm vindo acrescentar outros subdomínios ao PL e/ou a dar diferentes “pesos” ou enfoques a cada um deles. Veja-se a este propósito a proposta de Baldauf (2005): este investigador não utiliza o termo “Aprendizagem” (Acquisition no original) proposto por Cooper e sim “*Language-in-Education Planning*” (Id., ibid.). A questão está longe de ser apenas terminológica, mas essa discussão não cabe no âmbito do nosso trabalho.

Ainda sobre Baldauf, chamamos à atenção para a integração de um quarto tipo de PL: o Prestige/Image Planning. Os seus contributos são extremamente relevantes para a disciplina. Como referimos, o referencial teórico do nosso estudo assenta no trabalho de Cooper e na matriz descritiva que este investigador definiu para o estudo e compreensão das atividades de PLPL; no entanto, o referencial de análise que abaixo apresentamos, é extremamente útil para a compreensão dos próximos capítulos do nosso estudo. O quadro seguinte é reproduzido na sua forma original.

Figura 2.2

**APPENDIX A: A Framework for Language Planning Goals  
(KAPLAN; BALDAUF, 2003, p.202)**

Approaches <i>Types (overt – covert)</i>	1. Policy Planning (on form) Goals	2. Cultivation Planning (on function) Goals
1. Status Planning (about society)	<i>Status Standardisation</i> · Officialisation · Nationalisation · Proscription	<i>Status Planning</i> Revival · Restoration · Revitalisation · Reversal Maintenance Interlingual Communication · International · Intra-national Spread
2. Corpus Planning (about language)	<i>Standardisation</i> Corpus · Graphisation · Grammatication · Lexication Auxiliary Code · Graphisation · Grammatication · Lexication	<i>Corpus Elaboration</i> Lexical Modernisation Stylistic Modernisation Renovation · Purification · Reform · Stylistic simplification · Terminological unification Internationalisation
3. Language-in-Education Planning (about learning)	<i>Policy Development</i> Access Policy Personnel Policy Curriculum Policy Methods & Materials Policy Resourcing Policy Community Policy Evaluation Policy	<i>Acquisition Planning</i> Reacquisition Maintenance Foreign / Second Language Shift
4. Prestige Planning (about image)	<i>Language Promotion</i> · Official/Government · Institutional · Pressure group · Individual	<i>Intellectualisation</i> · Language of Science · Language of Professions · Language of High Culture

(Kaplan, Bauldauf, 2003, p.202)

### 2.3.1.4 PL e mudança social

Robert Cooper aborda de forma explícita a relação entre planeamento e mudança social e diz-nos que compreender as atividades de planeamento linguístico requer a compreensão da mudança social que as promove; alerta também para o facto de que a população, o ambiente, a descoberta e inovação, as ideologias e a difusão cultural e os processos de tomada de decisão, todos eles fatores de mudança social, não poderão de forma isolada, fundamentar uma teoria de mudança social.

*A “satisfactory theory of language planning, therefore, awaits a satisfactory theory of social change”*

(Cooper, 1989, 182)

Aplicaremos parte do esquema preconizado por Cooper para tentarmos compreender e ‘sistematizar’ a Política Onomástica Portuguesa nos últimos 500 anos e relacioná-la com mudança social, tendo em conta que, como refere o autor, planear a língua é planear a sociedade e a mudança social acompanha sempre o Planeamento Linguístico.

## **2.4 A Política e o Planeamento Linguístico em Portugal: da fundação aos nossos dias (abordagem macro e genérica)**

Em diferentes áreas e em diferentes momentos históricos, verifica-se a presença constante da política e planeamento linguístico, quer seja de forma explícita quer seja de forma omissa, com fins linguísticos ou agendas ocultas.

Optamos por dividir a nossa abordagem retrospectiva em quatro grandes períodos, balizados por acontecimentos que marcaram a história da PLPL em Portugal.

### **2.4.1. Da fundação até 1496: diversidade linguística**

Portugal, como nação independente, nasce em 1143, data da assinatura do Tratado de Zamora, firmado entre D. Afonso Henriques, primeiro rei de Portugal, e D. Afonso VII, rei de Leão e Castela. Este documento reconhece o estatuto jurídico de Portugal como reino independente, estatuto esse que vem a ser reconhecido em 1179, pelo Papa Alexandre III, através da *Bula Manifestis Probatum*.

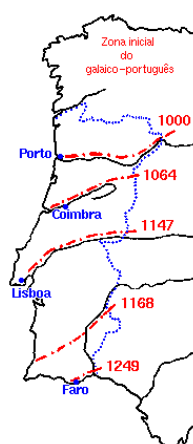
No recém-criado país, a maioria da população falava galego-português, língua que resultou de uma evolução do latim vulgar, mas também do leonês, hebraico (falado e escrito por judeus que também eram conhecedores do galaico-português); falava-se ainda francês (*‘ancien français’*) (Brunot, 1905).

Em pleno movimento de reconquista cristã, Portugal avançou para sul, tendo este empreendimento tido o seu epílogo em 1279, com a conquista definitiva do Algarve. Toda a região a sul do Tejo, era maioritariamente habitada por moçárabes. Os

moçárabes eram descendentes dos antigos cristãos hispano-góticos que se tornaram falantes de árabe durante o domínio muçulmano.

O galego-português acompanhou então a geografia da reconquista e o seu uso estende-se a todo o território: à medida em que os portugueses avançam para o sul, os dialetos do Norte interagem com os dialetos moçárabes do Sul, iniciando-se assim o processo de diferenciação do português em relação ao galego-português.

Figura 2.3



Mapa da Reconquista Cristã em Portugal

Apesar do latim ser a língua predominante em funções de administração, ensino e cultura (Pinto, 2008), temos, no âmbito literário, uma produção prolixa de textos em galego-português dos quais a lírica medieval (poesia trovadoresca) são testemunho. Em 1255 começam a ser escritos em português alguns dos documentos saídos da chancelaria de D. Afonso III, mantendo-se, porém, uma parte em latim (embora com interpolações em galego-português) (Machado, 2023). É só em 1279, com D. Dinis, que se torna sistemático o uso do português como língua dos documentos emanados da corte:

“... embora na chancelaria real portuguesa ainda continuasse durante mais meio século a ser observado o costume de escrever em latim os documentos formais, destinados a assumir carácter oficial e a perdurar no tempo (costume quebrado no caso do testamento de 1214, por razões que os historiadores um dia encontrarão), já era uso, no início do séc. XIII, escrever em português certos textos de carácter efémero, tais como apontamentos, mensagens pessoais, rascunhos, minutas...”

Ivo Castro, (2004, 22 e ss)



Passa assim a haver um uso generalizado da língua do reino, em detrimento do latim; também o hebreu e o árabe começam a ser usados na redação de documentos oficiais.

Em meados do século XIV a separação política, social, cultural e linguística com a Galiza acentua-se, ganhando ‘a língua portuguesa’ autonomia e desenvolvendo características que a diferenciam da sua congénere do outro lado da fronteira (Machado, 2003). Neste período, o português já não é a língua um tanto ‘rude’ dos documentos notariais do século XII nem tão pouco a ingénuo, simples e quase pueril do repertório trovadoresco (idem).

Em 1385, com a acensão de D. João I ao trono, inicia-se o período de expansão marítima e emerge uma nova classe social de ‘proprietários, cartógrafos, construtores navais, mercadores’ (Pinto, 2008). Esta burguesia, com assento nas cortes, leva a uma alteração das funções do português e do latim (Oliveira Marques, 1995). D. João I determina também que os documentos notariais em hebraico ou árabe passassem a ser escritos apenas “*per linguagem ladina portuguez*”, como é referido para os judeus, ou “*por letra Cristengua Portuguesa*”, como é referido para os muçulmanos (Barros, 2020), ou seja, em português ou morte...(!)

As minorias étnico-religiosas medievais (judeus e muçulmanos), que falavam e escreviam em hebreu e árabe, estavam obrigadas a viver em comunas. As estruturas administrativas desses espaços (judiarias e mourarias respetivamente) funcionavam segundo regras idênticas às dos concelhos: os seus órgãos não só reproduzem os órgãos concelhios como mimetizam os seus valores e comportamentos (idem) e as aproximam das estruturas concelhias, com as quais se adequam, criando uma homogeneidade formal do reino - ainda que apenas sob o ponto de vista meramente administrativo. A aceitação da diversidade assenta numa separação dos diferentes grupos linguísticos, sobretudo confessionais.

Mesmo assim, e até meados do séc. XV, estamos face a um Portugal multilingue e multicultural, onde se falam várias línguas e variedades dialetais, onde o latim perde

preponderância e a norma linguística começa a prefigurar-se (será sistematizada no século seguinte por Fernão de Oliveira, na sua *Grammatica da lingoagem portuguesa* (Lisboa, Germão Gallarde, 1536).

#### **2.4.2 - Período 1496-1759: glotocídio(s)**

1496 marcou «o início de uma nova relação dos portugueses com a diversidade linguística» (Pinto, 2008). Nesta data foi publicado o édito que expulsava portugueses judeus e muçulmanos não convertidos e, segundo o citado investigador (2014), a construção do monolinguismo em Portugal nasce neste momento.

D. Manuel I ascende ao trono num Portugal multicultural e multilingue; falava-se maioritariamente português antigo, mas também havia muitos falantes de leonês, genovês e castelhano, sendo esta última a língua dominante na corte, língua de prestígio e 'língua de cultura'. Além das línguas referidas, os portugueses judeus falavam, para além do português, o hebraico: a sul, os muçulmanos eram arabófonos e escreviam português usando muitas vezes o alfabeto árabe.

Neste ambiente de diversidade linguística e cultural, a 5 de dezembro de 1496, D. Manuel I assina, em Muge, uma ordem de expulsão de judeus e mouros (Costa, 2021). O árabe e o hebraico são agora duas línguas proscritas em Portugal, os seus falantes perseguidos, expulsos ou obrigados à conversão ao catolicismo.

Ainda em finais do século XV, começaram a chegar ciganos ao país, entrando provavelmente pelo Alentejo, vindos da Estremadura espanhola. Aparecem referenciados em 1516 no Cancioneiro Geral de Garcia de Resende (Mendes, 2007) e no teatro e literatura, como a "Farsa dos Ciganos" (1521), de Gil Vicente. Ora nas cortes de 1525 pediram-se providências ao rei para que em tempo algum entrassem ciganos nos seus reinos (Costa, 1995). Costa (idem) afirma que esta lei se traduzia no "Alvará de 13 de março de 1526, do tempo de D. João III, que

recusava a entrada e determinava a expulsão dos ciganos encontrados em território nacional”.

Proibidas então estas três línguas – hebreu, árabe e romano-caló – no séc. XVI mantém-se no entanto o seu uso clandestino (Pinto, 2008). Contudo, e segundo o mesmo autor, a partir de 1483 e por ação da inquisição deixa de haver falantes das duas primeiras.

O século XVI é assim marcado por uma afirmação do português como língua única: para além da proscrição das minorias linguísticas acima citadas, assiste-se à transferência definitiva da universidade para Coimbra, com implicações no estabelecimento da variedade culta da língua. Também de referir o estabelecimento da Companhia de Jesus em Portugal, em 1540, e a conseqüente influência dos Jesuítas na educação, quer em Portugal, quer na expansão da língua nos novos territórios ultramarino. A literatura renascentista portuguesa, nomeadamente a produzida por Camões, desempenhou papel fundamental no processo de uniformização linguística, assim como as primeiras gramáticas e os primeiros dicionários da língua portuguesa dessa época.

A mudança da segunda dinastia, a de Avis, para a terceira, a Filipina, em 1580, (coma conseqüente perda da soberania de Portugal) veio, a contraponto, acentuar o bilinguismo luso-castelhano e a influência espanhola sobre o português (Venâncio, 2014), que, por razões políticas (rainhas de origem castelhana) e culturais (língua de prestígio) era uma realidade, já desde os meados do séc. XV. O latim, por força do poder dos jesuítas e da inquisição, reforçou o seu papel de língua exclusiva de acesso ao conhecimento (Pinto, 2008) e de língua de alfabetização.

A restauração da independência, em 1640, representa um volte-face nas práticas linguísticas do reino: o castelhano é proscrito *de facto*. No entanto, o hebraico, o árabe e o romano-caló continuam proibidos *de jure*. O latim continua a ser a única língua de alfabetização.

Contudo, e já na primeira metade do século XVIII, o desejo por parte das elites intelectuais de desenvolver a língua portuguesa, esteve na origem de uma enorme produção de trabalhos linguísticos. Gostaríamos de distinguir dois: ‘*O Vocabulário Português e Latino*’, conhecido como o *Vocabulário de Bluteau*, primeiro dicionário conhecido da língua portuguesa, (Bluteau, 1712) e a ‘*Ortografia, ou Arte de escrever e pronunciar com acerto a Língua Portuguesa*’, do ortografista Madureira Feijó (1734).

### **2.4.3 1759 -1973: consolidação**

A partir dos meados do século XVIII o panorama cultural e o ambiente linguístico começam a alterar-se em Portugal, graças às medidas tomadas pelo Marquês de Pombal, ministro do rei D. José I. O Marquês de Pombal expulsa os jesuítas de Portugal e institui o português como língua de alfabetização / aprendizagem. Apesar do latim ser mantido como única língua na liturgia da igreja católica e nos manuais e aulas na Universidade, o português - melhor dizendo, o estatuto da língua portuguesa - começa definitivamente a afirmar-se em relação ao latim. Este só deixa de ser a língua usada no discurso eclesiástico em 1965 (e não por ação do Estado, mas sim da própria Igreja Católica).

O declínio do castelhano, que referimos no ponto anterior, levou a que o francês o substituísse como segunda língua de cultura em Portugal (Teyssier, 2001).

O século seguinte é marcado por uma alteração da estrutura sociocultural portuguesa, motivada em grande parte pelas ideias políticas e sociais das Luzes: o Romantismo Português é indissociável da implantação do Liberalismo e coincidente com a introdução das ideias liberais ligadas à maçonaria e disseminadas pela Revolução Francesa. Instaura-se, pois, em Portugal, um novo ideário político e social, importado pelos *estrangeirados*, mas também herdado do século XVIII, do Marquês de Pombal e da sua ação reformadora. Segundo Álvaro Machado (1982), a expressão romântica (em Portugal) explica-se por influência estrangeira, principalmente francesa, apesar de ‘...em «*Portugal houve muito mais recepção ideológica do que recepção estética*» (idem).

Se a influência francesa foi fundamental para o eclodir do movimento romântico em Portugal, consideramos que a do linguista Humboldt não é despicienda. Este polímata argumentou que a linguagem molda e influencia o pensamento e a percepção do mundo, realçando a relação intrínseca entre a linguagem e cultura. Humboldt defendeu que cada língua tem uma estrutura única e que essa estrutura reflete a visão de mundo e os valores de uma determinada comunidade linguística. O citado linguista enfatizou a diversidade linguística como um reflexo da variedade de experiências humanas e culturais e ressaltou a importância da individualidade linguística (*apud* Harden, 2018).

Assim, esta nova perspectiva de visão das línguas, segundo a qual estas representam a mundividência dos seus falantes e são hierarquizáveis em termos de importância, passou a ser a visão dos atores de PLPL, no início do século XX. O português é considerado uma língua perfeita, civilizadora; tudo em Portugal é 'único': nação, língua e estado fundem-se, como se nascidas de um movimento orgânico (Venâncio, 2019).

O século XX português continua a ser diretamente influenciado pelo ideário oitocentista, por uma exaltação de valores nacionais consubstanciados numa política linguística de 'um povo, uma pátria uma língua'. Apesar do Estado Novo criticar o assimilacionismo oitocentista, vemos no Acto Colonial de 1930 que a colonização era tida como um desígnio divino para a nação, uma incumbência transcendente do homem branco, para 'civilizar povos inferiores'. Neste documento de carácter legislativo é também aprovado o Estatuto do Indígena, que discriminava racial, social e culturalmente os nativos, e lhes atribuía certas condições para a aquisição da cidadania. Citamos por exemplo o requisito: 'quem não falar português não pode ser português'.

## **Intervenções explícitas de corpus**

Desde os finais do século XIX que se estuda o problema da ortografia sob um ponto de vista epistemológico. É, no entanto, apenas no século XX que se entende estabelecer o ponto de partida para a primeira tentativa de normalização e simplificação ortográfica. A obra '*Ortografia nacional*', de Gonçalves Viana (1904) levou o governo da jovem república portuguesa a nomear, em 1911, uma comissão para estudar as bases de uma eventual reforma ortográfica. A essa comissão, composta de ilustres filólogos (como Leite de Vasconcellos, Carolina Michaëlis, o próprio Gonçalves Viana, entre outros) deveu-se a nova ortografia, oficializada pelo governo português em setembro de 1911<sup>4</sup>.

Em 1931 foi oficializado um acordo entre Portugal e Brasil para a aplicação neste último das normas contantes da reforma de 1911, embora esse nunca tivesse sido posto em prática. Em 1945<sup>5</sup>, decorrente do trabalho da Conferência Interacadémica de Lisboa para a unidade ortográfica da língua portuguesa, entra em vigor uma nova norma que passa a reger a ortografia de todas as possessões coloniais portuguesas àquela data: Angola, Cabo Verde, Guiné, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Índia Portuguesa e Timor.

### **2.4.4 Do fim do 'monolinguismo'**

25 de abril de 1974 marca o nascimento do regime democrático em Portugal. A diversidade linguística no país começou a aumentar devido à chegada de imigrantes e ao regresso de ex-emigrantes. Até meados de 1970 o número de estrangeiros residente em Portugal era de cerca de trinta mil, número que aumentou significativamente nos anos após a Revolução de Abril tendo atingido no final da década de 80 a centena de milhar.<sup>6</sup> A evolução positiva da população estrangeira tornou-se mais intensa ao longo dos anos 90, alcançando quase os duzentos mil.

---

<sup>4</sup> Publicado no Diário do Governo, nº 213 de 12 de setembro de 1911

<sup>5</sup> Aprovado pelo Decreto nº 35228, de 8 de dezembro de 1945

<sup>6</sup> Fonte INE, disponível <https://sefstat.sef.pt/forms/evolucao.aspx>

Nos finais do século XX assistimos assim um grande número de imigrantes africanos, brasileiros e eslavos, que, por motivos diversos vivem, trabalham e estudam no território nacional. A escola portuguesa do século XXI é multicultural e multilingue e enfrenta vários desafios. Preconceitos e estereótipos, decorrentes de uma visão etnocêntrica da cultura ocidental, vão sendo ultrapassados numa perspetiva de aceitação e reconhecimento da diferença e do direito à diferença. Entende-se que a diversidade é necessária para promover a manutenção e o desenvolvimento da própria identidade e cultura; do mesmo modo, a igualdade é necessária para prevenir a marginalização e a exclusão (Flecha, 1999).

Segundo Pinto, (2010) após 1974 foram tomadas inúmeras medidas de regulação do uso da língua portuguesa, que levaram à sua utilização em todos os domínios sociolinguísticos. Além disso, foram reconhecidas oficialmente outras línguas de Portugal: a língua gestual portuguesa, em 1997 e o mirandês em 1999. Do ponto de vista formal, o mesmo investigador salienta que a afirmação máxima da língua portuguesa se dá em 2001, ano em que é constitucionalmente consagrada como língua oficial do país.

### III. A Política Onomástica Portuguesa: mecanismo de planeamento de corpus

#### 3.1 Conceitos

No capítulo anterior explicitamos alguns dos conceitos teóricos convocados por este estudo, mas cumpre-nos agora apresentar uma definição mais clara desses, para dirimirmos quaisquer ‘conflitos’ terminológicos.

Logo no título desta dissertação, deparamo-nos com os termos ‘norma’ e ‘onomástica’, que passamos a explicitar. A palavra norma é usada neste estudo na aceção de ‘preceito jurídico’ e muitas vezes apontando para um acervo de leis e de instrumentos de regulação. O termo ‘onomástica’ refere-se à ciência que estuda a etimologia, transformação e a classificação dos nomes próprios. Ora muitas vezes se confunde com antroponímia, que será a parte da onomástica que trata dos antropónimos, ou seja, o estudo linguístico da origem dos nomes próprios e nomes pessoais. No nosso trabalho utilizaremos a definição do filólogo Leite de Vasconcellos (1928, 2) que propõe a seguinte terminologia, baseada na sua própria definição das subáreas (toponímia e antroponímia), proposta em 1887:

*Temos (...) muitas espécies de nomes próprios. A secção de Glotologia que trata deles (origem, razão de emprego, forma, evolução, etc.), convieram os filólogos a designar por Onomatologia, que, de acordo com aquelas espécies, deverá decompor-se em três disciplinas secundárias:*

- 1. Estudo dos nomes locais, ou Toponímia, na qual se inclui igualmente o elemento líquido (rios, lagos, etc.), e outros produtos da natureza, como árvores, penedos, que dão frequentemente nomes a sítios;*
- 2. Estudo dos nomes de pessoas, ou Antroponímia (...).*
- 3. Estudo de vários outros nomes próprios, isto é, d’astros, ventos, animais, seres sobrenaturais, navios, coisas: Panteonímia (...).*



### **3.2 Gênese e fundamento da Política Onomástica Portuguesa**

Em 31 de março de 1492 um decreto dos Reis Católicos, D. Isabel e D. Fernando, impõe aos judeus de Castela e de Aragão a sua conversão ao cristianismo, sob pena de serem expulsos do país num prazo máximo de quatro meses. Em consequência, milhares de judeus atravessaram a fronteira, tendo D. João II de Portugal permitido a entrada dos refugiados, estabelecendo-lhes um prazo de permanência, sob a pena de ficarem cativos (Costa, 21). Em 1495 D João II morre e D. Manuel I é aclamado rei.

No início do reinado, este monarca retoma uma política de tolerância religiosa, contrária à praticada pelo seu antecessor, libertando judeus cativos e nomeando oficiais para judiarias e mourarias (idem). No entanto, há uma circunstância que marca uma viragem da política oficial e que circunscreve para sempre a nossa cultura à cristandade: em 5 de dezembro de 1496, D. Manuel I publica o édito de expulsão/assimilação das duas minorias que habitavam Portugal, que são obrigadas a converterem-se ao catolicismo ou, em opção, a deixar o reino num período de menos de um ano. O que estará na base desta decisão?

D. Manuel I pretendia casar com D. Isabel de Aragão, filha dos Reis Católicos e viúva do príncipe D. Afonso, casamento este que lhe proporcionaria a manutenção da paz com Castela, essencial para prosseguir com os seus empreendimentos expansionistas. Porém, os pais de D. Isabel, sabendo que a filha não tinha intenções de voltar a casar, propõem a D. Manuel a mão da outra filha, D. Maria, que este veemente rejeitou. D. Manuel insiste em casar com D. Isabel, sendo-lhe então imposta a seguinte condição: expulsar judeus e mouros do reino.

O hábil monarca sacrifica a comunidade judaica em prol dos seus projetos políticos, e, segundo Soyer (2013), encarna na perfeição o modelo de exercício de poder que Maquiavel apresenta na sua obra 'O príncipe'. De facto, D. Manuel não queria realmente expulsar uma comunidade tão próspera e importante para o funcionamento do reino como a comunidade judaica, mas D. Isabel não se

contentou com a assinatura de uma lei de expulsão: a *Princesa de Portugal*<sup>7</sup> só aceitava ser rainha de um reino cristão.

O *Venturoso* começa a urdir um plano que lhe permitirá manter essa comunidade no reino e ao mesmo tempo satisfazer as exigências da sua noiva. Inicia assim um processo de conversão obrigatória pela via do batismo, tendo organizado milhares de batismos coletivos.

Denominado “*Que os Judeus e Mouros forros se saiam destes Reinos e não morem, nem estejam neles*”, o édito de 5 de dezembro decretava o seguinte:

“... sendo Nós muito certo, que os Judeus e Mouros obstinados no ódio da Nossa Santa Fé Católica de Cristo Nosso Senhor, que por sua morte nos remiu, têm cometido, e continuamente contra ele cometem grandes males, e blasfêmias em estes Nossos Reinos, as quais não tão somente a eles, que são filhos de maldição, enquanto na dureza de seus corações estiverem, são causa de mais condenação, mais ainda a muitos Cristãos fazem apartar da verdadeira carreira, que é a Santa Fé Católica; por estas, e outras mui grandes e necessárias razões, que Nos a isto movem, que a todo o Cristão são notórias e manifestas, havida madura deliberação com os do Nosso Conselho, e Letrados, Determinamos, e Mandamos, que da publicação desta Nossa Lei, e Determinação até por todo o mês de Outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor de mil quatrocentos e noventa e sete, todos os Judeus, e Mouros forros, que em Nossos Reinos houver, saiam fora deles, sob pena de morte natural, e perder as fazendas, para quem os acusar.”

Portugal é agora um reino que propugna uma política de homogeneidade religiosa, na assunção da fé cristã como única admitida, tanto no plano do discurso como também da *praxis* política. Contudo, numa comunidade de pensamento homogênea, os designados cristãos-novos não são considerados como os cristãos ‘*de souche*<sup>8</sup>’. Semanticamente esta distinção perpetua-se durante os séculos subsequentes, aplicando-se posteriormente esse vocábulo aos descendentes de judeus, e o de mouriscos, aos de muçulmanos. O estigma perduraria durante

---

<sup>7</sup> Nome pelo qual D. Isabel era conhecida em virtude do seu primeiro casamento com o Príncipe D. Afonso herdeiro da coroa portuguesa, que veio a falecer em 1491.

<sup>8</sup> De ‘origem’, já com ascendência cristã.

séculos e a Inquisição e os estatutos de limpeza de sangue velariam pela sua manutenção (Barros e Tavim, 2013).

É neste contexto de mudança social imposta, iniciada 1496, que radica a origem da política portuguesa de purificação onomástica (Pinto, 2008).

### 3.3 Os Registos Paroquiais

O registo dos batismos ‘em livro próprio’ só passou a ser obrigatório a partir de 1563 (por transposição de uma norma da 24ª sessão do Concílio de Trento), muito embora numerosas paróquias já o praticassem anteriormente.<sup>9</sup> Cabia assim ao pároco manter o registo de batismo. Pinto (2008) sustenta que ainda no século XVI ‘se instituiu a obrigatoriedade dos nomes próprios cristãos’; não dispomos, infelizmente, de fontes que nos permitam referir com certeza que as práticas de nomeação portuguesas obedecem a um normativo eclesiástico restritivo e regulador, que proibiria nomes outros que os dos santos do calendário cristão. No entanto, e num Portugal monolíngue cristão, sob o olhar atento da Inquisição, parece-nos bastante provável que a escolha do nome se restringisse quase em absoluto aos nomes do calendário hagiológico.

Dito isto, e com base no primeiro dicionário de nomes próprios portugueses, coligido por Rafael Bluteau (1728), editado recentemente (Silvestre, 2023), podemos encontrar a ‘exceção que confirma a regra’ – alguns dos nomes dos portugueses (ou estrangeiros batizados em Portugal) eram ‘pagãos’:

*“Dos nomes próprios, que não somente não tem afinidade com o latim, mas não são nomes de santos, nem nas lendas mais antigas se acham. Neste lugar obriga-me o zelo a estranhar em reinos católicos, nomes próprios, impróprios ao decoro, e santidade da religião, que as pessoas professam”*

E ainda:

---

<sup>9</sup> Fonte: Arquivo da Torre do Tombo

*“Em Portugal, ainda que reino sumamente zeloso dos ritos e observâncias da Igreja Católica, desde muitos anos, se foram introduzindo nas famílias, mais conspícuas, uns nomes próprios de sujeitos, até agora não admitidos, nem para o futuro admitendos no catálogo dos santos. De uns, e outros ai a notícia, que pude achar. Servirá para os pais, e padrinhos conhecerem, se os nomes, que no bautismo quiserem dar aos filhos, e afilhados, são nomes de santos. Advirto ao leitor, que na declaração dos nomes, que se seguem, a palavra profano não é injuriosa, só quer dizer mundano, ou não sagrado.”*

### **3.4 O Registo Civil**

Durante o século XIX, desenham-se as primeiras tentativas de alteração da política onomástica portuguesa que continuava assente nos registos paroquiais. A legislação sobre o Registo Civil deu os primeiros passos com Mouzinho da Silveira, em 16 maio de 1832, por força do Estado liberal português que cria, pela primeira vez, o registo civil laico extensível a todos os indivíduos. Seguiram-se outros decretos, sempre com o objetivo de secularizar o registo civil, tendo esta tarefa sido confiada inicialmente aos administradores de concelho.

Não obstante essas tentativas, o decreto de 19 de agosto de 1859 reconhece a vantagem de manter o registo paroquial e, em 1878, o Estado, acaba por desistir de manter um registo civil exclusivamente laico. O decreto-lei de 28 de novembro desse ano incumbe os párocos de proceder ao registo da maior parte da população, limitando aos administradores de concelho as atividades de registo das minorias não-católicas.

O Registo Civil tornou-se obrigatório com o advento da República e a publicação do decreto com força de lei, de 18 de fevereiro de 1911 (Diário do Governo nº 41, de 20 de fevereiro de 1911). Este decreto estabeleceu a obrigatoriedade da inscrição no registo civil dos factos essenciais ao indivíduo e à família, designadamente dos nascimentos, casamentos e óbitos. Em 20 de Abril de 1911, a Lei da Separação da Igreja do Estado estabelece a laicização deste último e determina que todos os registos paroquiais anteriores a 1911, gozassem de eficácia civil e fossem transferidos das respetivas paróquias para as recém-instituídas

Conservatórias do Registo Civil. Os livros de Registo Paroquiais deveriam assim ser encerrados e entregues ao Conservador do Registo Civil dos concelhos a que pertenciam.

Mais tarde surgem os Códigos de Registo Civil de 1958, 1967, 1978 e por último o de 1995, que continua em vigor, apesar de já ter sido 'discretamente' atualizado. Todos eles mantiveram, '*características estruturantes da tradição onomástica inquisitorial*' (Pinto, 2013), como podemos comprovar no ponto seguinte, onde procederemos a uma análise mais detalhada da normativo do nome.

### **3.5 O normativo do nome: mapeamento da legislação nacional**

#### **3.5.1 O Código do Registo Civil (CRC)**

O primeiro texto oficial regulador da atribuição do nome a cidadãos portugueses estabelece que o nome próprio deve ser escolhido dentre os que se encontrem nos calendários (cristãos), dos que usaram as pessoas conhecidas na história e excluindo os nomes de família como nomes próprios, assim como os das coisas, qualidades, animais ou similares:

**Art. 143.º O nome proprio será livremente escolhido de entre os que se encontram nos diferentes calendarios, ou de entre os que usaram as personagens conhecidas na historia, e não deverá confundir-se com nomes de familia, nem com os de cousas, qualidades, animaes, ou analogos.**

Artº 143º do CRC de 1911<sup>10</sup>

Esta legislação assenta em bases doutrinárias bastante claras porque tradicionais (Castro, 2001). A única 'inovação' foi a admissibilidade de nomes de personalidades célebres do passado.

---

<sup>10</sup> Decreto-Lei nº 41, de 20 de fevereiro de 1911

Em 28 de maio de 1926 os militares portugueses sublevam-se e este golpe militar vai levar à instauração do 'estado novo': a constituição de 1911 é suspensa e começa a desenhar-se uma nova lei fundamental, que vem a ser publicada em 1933.

Ainda antes da Constituição é publicado o código salazarista (1932) que, no tocante à regulação da atribuição do nome, mantém as disposições do código anterior, com a uma única ressalva: não podem ser atribuídos nomes que envolvam referências políticas:

**Art. 242.º Os nomes próprios não serão superiores a dois e deverão ser escolhidos de entre os que se encontram nos diferentes calendários ou de entre os que usaram as personagens conhecidas na história e não devem confundir-se com nomes de família, nem com os de cousas, qualidades ou animais, excepto tratando-se de nomes muito vulgares, nem envolver referência política.**

Art.º 242º do CRC de 1932<sup>11</sup>

Em 1940, com a celebração da Concordata entre o Estado Português e a Santa Sé e em 1949, com a criação da Conservatória dos Registo Centrais, torna-se premente a necessidade da elaboração de um novo diploma regulador, o que veio a surgir em 1958. Este código adiciona uma nova restrição ao ato de nomeação: segundo o n.º 2 do art.º 123º, os nomes próprios devem ser portugueses, sem haver um maior esclarecimento do que se entende, em antroponímia, por 'português'. De referir que é neste normativo que surge, pela primeira vez, a referência à 'Onomástica Portuguesa'.

**2. Os nomes próprios devem ser portugueses e escolhidos de preferência entre os que se encontram nos diferentes calendários da Igreja Católica ou outro entre os que usaram personagens conhecidas na história nacional e não devem envolver referências de carácter político nem confundir-se com nomes de família, nem de coisas, animais ou qualidades, salvo tratando-se de nomes de uso muito vulgar na onomástica portuguesa.**

Art.º 123º, nº 2 do CRC de 1958 <sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> Decreto n.º 22018, de 22 de dezembro de 1932

<sup>12</sup> Decreto-lei 41967 de 22 de novembro de 1958

O código de 1967 vem introduzir algumas exceções às restrições impostas. Os nomes estrangeiros passam a ser aceites pelo registo civil 'na sua forma originária', se o registando for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade para além da portuguesa; caso o registando seja português, ser-lhe-á possível ver-se atribuído um nome estrangeiro, se adaptado gráfica e foneticamente à língua portuguesa – '*aportuguesado*', portanto. De salientar que no mesmo código deixa de ser feita referência à obrigatoriedade de escolha dentre os nomes do calendário católico e de figuras históricas: o nome tem de ser português e empiricamente reconhecido como 'nome' pessoal.

2. Os nomes próprios devem ser portugueses ou, quando de origem estrangeira, traduzidos ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, e não devem suscitar justificadas dúvidas sobre o sexo do registado, nem envolver referências de carácter político, nem confundir-se com meras denominações de fantasia, apelidos de família, nomes de coisas, animais ou qualidades, salvo tratando-se de nomes de uso vulgar na onomástica portuguesa.

3. São admitidos os nomes próprios estrangeiros, sob a forma originária, se o registando for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa.

Art.º 130º do CRC de 1967<sup>13</sup>

Em 1978 é publicado o primeiro código do regime democrático sem, portanto, se romper com a 'tradição ancestral' regulatória, no que concerne ao quadro normativo da atribuição do nome, que continua idêntico ao do anterior código (ditatorial).

2 — Os nomes próprios devem ser portugueses ou, quando de origem estrangeira, traduzidos ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, e não devem suscitar justificadas dúvidas sobre o sexo do registando, nem envolver referências de carácter político, nem confundir-se com meras denominações de fantasia, apelidos, nomes de coisas, animais ou qualidades, salvo tratando-se de nomes de uso vulgar na onomástica portuguesa.

3 — São admitidos os nomes próprios estrangeiros, sob a forma originária, se o registando for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa.

Art.º 128º do CRC, 1978<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> Decreto-Lei 47678, de 5 de maio de 1967

<sup>14</sup> Decreto-Lei nº 51, de 30 de março de 1978

Quatro anos depois, em 1982, a possibilidade de escolha de um nome estrangeiro na grafia original é alargada aos portugueses que tiverem nascido no estrangeiro:

**Artigo 128.º**

[...]

- 3 - São admitidos os nomes próprios estrangeiros sob a forma originária se o registando for estrangeiro, houver nascido no estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa, desde que tais nomes sejam admitidos no país da naturalidade ou da nacionalidade, conforme os casos.

CRC, 1982<sup>15</sup>

Em 1995 é aprovado um novo Código do Registo Civil que, segundo Pinto (2013), “segue o padrão estabelecido no início do regime republicano, com base na prática inquisitorial”. O diploma será objeto de várias revisões, estando neste momento em vigor a 31ª. O artigo 103º, onde é regulamentada a nomeação, foi objeto de algumas alterações, que dizem sobretudo respeito à admissibilidade de nomes estrangeiros. Atentemos à evolução do referido artigo: na sua primeira redação houve poucas alterações relativamente ao artigo que lhe sucedeu (o art.º 128º do CRC de 1978); introduz, no entanto, uma sutileza curiosa, na alínea b) do nº 2:

**Artigo 103.º**

(...)

- a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, não devendo suscitar dúvidas sobre o sexo do registando;
- b) São admitidos os nomes próprios estrangeiros sob a forma originária, se o registando for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa, desde que tais nomes sejam admitidos no respectivo país;

CRC, 1995<sup>16</sup>

Não dispomos de dados que nos permitam aferir como seriam feitas estas verificações: mas parece-nos empresa muito complicada em 1995, com os recursos tecnológicos da época. A tarefa deve ter sido materialmente impossível pois dois anos depois, com a revisão de 1997<sup>17</sup>, essa menção deixa de figurar no artigo.

---

<sup>15</sup> Decreto-lei nº 379/82, de 14 de setembro

<sup>16</sup> Decreto-Lei n.º 131/95, de 06 de junho

<sup>17</sup> Decreto-Lei n.º 36/97, de 31 de janeiro



Ainda em 1997, a possibilidade de se atribuir nome estrangeiro ao registando é alargada aos filhos de progenitor (ou progenitores) estrangeiros. Cf abaixo:

**Artigo 103.º**  
**Composição do nome**

- 1 - O nome do registando é indicado pelo declarante ou, quando este o não faça, pelo funcionário perante quem foi apresentada a declaração.
- 2 - O nome completo deve compor-se, no máximo, de seis vocábulos gramaticais, simples ou compostos, dos quais só dois podem corresponder ao nome próprio e quatro a apelidos, devendo observar-se, na sua composição, as regras seguintes:
  - a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, não devendo suscitar dúvidas sobre o sexo do registando;
  - b) São admitidos os nomes próprios estrangeiros sob a forma originária se o registando for estrangeiro, houver nascido no estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa;
  - c) São ainda admitidos os nomes próprios estrangeiros sob a forma originária se algum dos progenitores do registando for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa;

CRC, 1997

O número 2 deste artigo, i.e., o ponto onde se estabelecem as regras de atribuição e composição do nome próprio, permanece, em 2023, inalterado. O articulado continua a vincular a atribuição do nome a uma onomástica nacional, sem, contudo, se conhecer esse repertório, essa lista.

Em 2017 haverá novas orientações, emanadas pelo Instituto dos Registos e Notariado (IRN) a quais oportunamente explicitaremos.

### **3.5.2 Lei da Liberdade Religiosa**

Em 2001, foi aprovada a Lei de Liberdade Religiosa<sup>18</sup> que na alínea h) do n.º 1 do art.º 8º acolhe a admissibilidade de nomes estrangeiros, na sua grafia original, se constarem da onomástica da religião professada.

Artigo 8.º

Conteúdo da liberdade de consciência, de religião e de culto  
A liberdade de consciência, de religião e de culto compreende o direito de:

(...)

- h) Escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa da religião professada;

---

<sup>18</sup>Lei n.º 16/2001, de 22 de junho

O art.º 103 do CRC não sofre alteração redaccional, apesar desta lei alargar o âmbito de admissibilidade dos nomes em certas condições, como decorre da alínea h) do art.º 8º da citada lei.

### **3.5.3 Despacho do Instituto de Registos e do Notariado de 2017**

Em Portugal cabe ao Instituto de Registos e do Notariado (IRN) proceder ao registo de nascimentos. Como já referido, a atribuição e composição do nome encontra-se plasmada no art.º 103º do CRC, apesar da admissibilidade dos vocábulos que podem ser aceites como nome próprio ter sido alargada, por força da Lei da Liberdade Religiosa. Em 2017, o Presidente do Conselho Diretivo do citado Instituto, emite um Despacho <sup>19</sup> dirigido a todas as conservatórias do país determinando novos procedimentos para a admissibilidade dos nomes e clarificando o conceito de onomástica nacional para efeitos de registo civil. Não se trata de alterar as regras – nem um despacho teria força jurídica para modificar o disposto num ato legislativo – mas sim de definir normas procedimentais para a aplicação da lei.

O despacho em análise invoca a alteração do tecido social residente em Portugal, quer por força do número crescente de cidadãos estrangeiros, quer pelo regresso de emigrantes portugueses. De acordo com os censos 2021<sup>20</sup> residiam em Portugal 542 165 pessoas de nacionalidade estrangeira, representando 5,2% do total da população residente. No tocante ao número de emigrantes portugueses que regressam a Portugal, não dispomos de dados estatísticos, mas as medidas governamentais implementadas desde 2019, consubstanciadas no ‘Programa Regressar’<sup>21</sup> e a publicitada grande adesão ao programa, são indiciadoras de um aumento do nº de portugueses nascidos no estrangeiro que está a regressar ao país de origem dos pais.

---

<sup>19</sup> Despacho n.º 18/CD/2017, do IRN que apresentamos em ‘anexos’

<sup>20</sup> Fonte INE

<sup>21</sup> RCM n.º 60/2019, de 28 de março, alterada pela RCM n.º 124/2020, de 31 de dezembro

No argumentário de fundamentação do despacho é também referido que a legislação mais recente sobre a atribuição e composição do nome vai de encontro a esta nova realidade social e que o conceito de onomástica nacional, assim como a própria língua, é um conceito dinâmico, influenciado por diversos fatores de ordem cultural e económica. De salientar a necessidade que houve de se especificar aquilo que se entende por onomástica nacional para efeitos de registo civil:

Determino:

1. O conceito de “onomástica nacional” para efeitos de registo civil, deve ser entendido como o conjunto de todos os nomes próprios que se encontram na base de dados do registo civil atribuídos a cidadãos de nacionalidade portuguesa, independentemente do país do seu nascimento, desde que não suscitem dúvidas sobre o sexo dos registados, nem possam ser interpretados como lesivos ou ofensivos para os seus titulares;

(...)

Despacho n.º 18/CD/2017, IRN

Desta definição podemos tirar algumas ilações: há uma clara distinção entre o nome dos portugueses e o ‘nome português’ e o conceito de onomástica nacional é agora de âmbito mais alargado, e, arriscamos dizer, foi redefinido.

### **3.6 Conclusões**

A política de mudança social imposta por D. Manuel I no final do século XVI determina o início da Política Onomástica Portuguesa. A antroponímia portuguesa ficou marcada pelo projeto manuelino de purificação social e essa marca perdura até aos nossos dias.

Dos assentos paroquiais ao início da obrigatoriedade de registo civil, o quadro legal que regulamenta a escolha do nome próprio é conservador e remete para ‘onomástica nacional’ sem que esta esteja sistematizada em documento conhecido e de âmbito público. Este normativo do nome corresponde a uma intervenção ao

nível de corpus, que segundo Pinto (2010), teve como objetivo padronizar e purificar a língua.

Porém, em 2017 surge um despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IRN, que parece redefinir a onomástica nacional e clarificar este conceito 'para efeitos de registo', com implicações imediatas no processo de escolha e atribuição do nome.

No capítulo seguinte, explicitaremos como é que o normativo do nome é aplicado.

## IV. A restrição onomástica, direitos fundamentais, igualdade e legalidade

*To be called a name is one of the first forms of linguistic injury that one learns. But not all name-calling is injurious.*  
Butler (1997, 2)

### 4.1 A escolha de um nome, modo de emprego

Todas as crianças que nascem em Portugal têm de ser registadas, mesmo se os pais forem estrangeiros.<sup>22</sup> Compete aos pais a escolha do nome, exceto em caso de desacordo, situação em que serão as instâncias judiciais a dirimir o conflito:

Artigo 1875.º  
(Nome do filho)  
(...)

2. A escolha do nome próprio e dos apelidos do filho menor pertence aos pais; na falta de acordo, decidirá o juiz, de harmonia com o interesse do filho.

Código Civil em vigor<sup>23</sup>

O Estado, através do Registo Civil explicita a sua concordância com o nome escolhido, com a sua forma e grafia: as regras para a composição do nome e escolha do vocábulo para nome próprio estão descritas, como vimos no capítulo anterior, no art.º 103º do CRC, mas que merece transcrição aqui, dado ser um dos elementos centrais desta investigação:

Artigo 103.º  
Composição do nome

- 1 - O nome do registando é indicado pelo declarante ou, quando este o não faça, pelo funcionário perante quem foi apresentada a declaração.
- 2 - O nome completo deve compor-se, no máximo, de seis vocábulos gramaticais, simples ou compostos, dos quais só dois podem corresponder ao nome próprio e quatro a apelidos, devendo observar-se, na sua composição, as regras seguintes:

---

<sup>22</sup> Fonte <https://eportugal.gov.pt/servicos/registar-um-nascimento>

<sup>23</sup> Decreto-lei nº 47344, de 25 de novembro 1966 na sua versão consolidada

- a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, não devendo suscitar dúvidas sobre o sexo do registando;
- b) São admitidos os nomes próprios estrangeiros sob a forma originária se o registando for estrangeiro, houver nascido no estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa;
- c) São ainda admitidos os nomes próprios estrangeiros sob a forma originária se algum dos progenitores do registando for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa;
- d) A irmãos não pode ser dado o mesmo nome próprio, salvo se um deles for falecido;
- e) Os apelidos são escolhidos entre os que pertençam a ambos ou só a um dos pais do registando ou a cujo uso qualquer deles tenha direito, podendo, na sua falta, escolher-se um dos nomes por que sejam conhecidos;
- f) Se a filiação não ficar estabelecida, pode o declarante escolher os apelidos a atribuir ao registando e, se não o fizer, observa-se o disposto no artigo 108.º

3 – (Revogado.)

4 - As dúvidas sobre a composição do nome são esclarecidas por despacho do Director-geral dos Registos e do Notariado, por intermédio da Conservatória dos Registos Centrais.

O procedimento de registo do nome é, nos termos da lei, o que passamos sumariamente a descrever.

O declarante dirige-se a uma das conservatórias do registo civil (ou inicia um registo online) e indica o nome (ou dois nomes) que pretende atribuir à criança. O funcionário do registo civil, na maioria dos casos, imediatamente **'aceita o nome'** fazendo apelo ao seu conhecimento empírico da onomástica portuguesa, mais concretamente do corpus antroponomástico da língua portuguesa (Castro, 2001) (Pinto, 2016); não coube no âmbito deste estudo fazer um estudo exaustivo sobre a aplicação da lei *de facto*, com base em inquéritos a aplicar a uma amostra representativa; mas as consultas informais que fizemos às 4 conservatórias do registo civil do Porto corroboram esta prática.

**Se a criança for estrangeira**, o funcionário aceitará o nome estrangeiro que o declarante indicar, na sua forma original se este o desejar, como decorre das alíneas b) e c) do número 2 do art.º 103º acima transcrito.

**O funcionário tem dúvidas:** se o registando for português, nascido em Portugal, com progenitores portugueses que não tenham outra nacionalidade, professe a religião católica ou não tenha religião, este funcionário consultará a base de dados do IRN e verificará se o nome pretendido consta da citada, recusando ou aceitando o nome em consequência. O funcionário estará assim a aplicar as orientações do despacho n.º 18/CD/2017:

*- São admitidos como nomes próprios todos os vocábulos existentes na base de dados do Registo Civil como respeitantes a cidadão português.*

*- Não são admitidos como nomes próprios os vocábulos que não respeitem a cidadão de nacionalidade português.*

A aplicação deste despacho consubstancia um alargamento das possibilidades de escolha do nome pois haverá nomes de cidadãos portugueses registados que não cumprem os requisitos ‘nomes portugueses’ ou nomes ‘adaptados gráfica e foneticamente à língua portuguesa’; contudo, como são nomes já atribuídos a cidadãos portugueses são passíveis de serem autorizados a ‘todos’. Note-se que, a partir de 2017, a onomástica portuguesa para efeitos de registo consiste no conjunto de nomes que foram sendo aceites no registo de cidadãos portugueses. ‘Abibo’, ‘Sádyá’ ou ‘Ut’ fazem parte da onomástica portuguesa.<sup>24</sup>

Se o funcionário **recusar o registo** do nome pretendido, o declarante tem duas opções:

- Conformar-se e escolher outro nome;
- Pedir esclarecimento ao Diretor-Geral dos Registos e do Notariado, como estipula o nº 4 do art.º 103º.

Caso se **confirme a recusa**, o que determina o fim do processo administrativo, o declarante ainda pode recorrer aos tribunais.

---

<sup>24</sup> Estes nomes contam da lista de nomes próprios de cidadãos portugueses nos último três anos <https://irn.justica.gov.pt/Portals/33/Regras%20Nome%20Proprio/Lista%20Nomes%20Pr%C3%B3prios.pdf?ver=WNDmmwiSO3uacofjmNoxEQ%3d%3d>

De acrescentar que o IRN pode solicitar parecer a um consultor onomástico, sendo que esse parecer não é vinculativo.

#### 4.1.1 As listas: ‘do *index prohibitorum*’ ao ‘inventário’

Até 2017 a fonte primária de verificação de admissibilidade nos nomes, para além do conhecimento empírico dos funcionários, era a lista de Vocábulo Admitidos e Não admitidos como Nomes Próprios (VANANP). Esta lista, criada em 1980, estava dividida entre nomes admitidos e não admitidos e não era de forma alguma uma compilação do património onomástico português. A lista era constituída (ou ‘eram constituídas’ pois inicialmente era duas separadas: uma de nomes autorizados, outra de nomes recusados) tão somente pelo elenco dos nomes para o quais tinha sido solicitada a admissibilidade, que após parecer, seria recusada ou aceite (Castro, 2001). Na prática, em caso de dúvida, o funcionário da conservatória socorria-se sobretudo da lista dos nomes recusados – ou seja do índice de nomes proibidos. Segundo dados do IRN, de 2013, apurados na pesquisa de Pinto (2013), desta lista constavam 2603 recusados contra 2712 admitidos.

Tabela 4.1

Género do Nome	Não admitido	Admitido	Total
<b>Masculino</b>	967	1.128	<b>2.095</b>
<b>Feminino</b>	1.462	1.519	<b>2.981</b>
<b>Indeterminado</b>	174	65	<b>239</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.603</b>	<b>2.712</b>	<b>5.315</b>

(IRN, 30-06-2013 *in* Pinto, 2016)

Em 2017 à VANANP sucede a lista de vocábulos de nomes próprios atribuídos a cidadãos portugueses, ou que se tornaram cidadãos portugueses, nos últimos três anos. Note-se que a lista não inclui os nomes lavrados há mais de três anos e que, por constarem da base de dados, são também admitidos.

O cidadão não tem acesso direto a esta base de dados. Apenas as listas dos nomes próprios de cidadãos portugueses registados nos últimos três anos são



disponibilizadas: estas estão organizadas por ordem alfabética e cada vocábulo está categorizado por género.

#### **4.1.2 As questões de género: breve apontamento**

Da tabela acima ressalta que dos nomes admitidos, 65 são de género indeterminado. Como o normativo que regulamenta o nome diz explicitamente que este não deve suscitar dúvidas sobre o sexo do registando, podemos inferir que um determinado nome, se considerado ambíguo no momento do registo, passou à categoria feminino ou masculino, de acordo com o sexo do registando a que este foi atribuído. Estes nomes constam certamente da lista 'onomástica nacional' com a indicação do género a que respeitam. Não há notícia de nomes aceites como comuns aos dois géneros, como acontece por exemplo na língua francesa, como por exemplo, 'Camille' (nome usado masculino e feminino).

Exemplos que podem surgir de mulheres com nome João ou homens com nome Maria não representam uma neutralização do género (Silvestre, 2021) pois apenas são admitidos se colocados em segunda posição, i.e., *Maria João* para um indivíduo do sexo feminino, *João Maria* para um indivíduo do sexo masculino. O primeiro registo de um nome que levante dúvidas quanto ao género, dirime o conflito, pois será categorizado de acordo com o sexo do registando e assim passa a constituir um padrão que reveste natureza jurisprudencial.

#### **4.2 Portugueses menos iguais**

De uma regra onomástica imposta, restritiva e inflexível e que vincula todos os cidadãos portugueses, o normativo do nome evoluiu; passam a ser consideradas várias exceções à lei, que são geradoras de desigualdade e discriminação, pois a liberdade de escolha do nome próprio não é atribuída a todos os portugueses da mesma forma (Pinto, 2013).

Apresentamos dois esquemas que ilustram de forma sintética o procedimento de admissibilidade do nome próprio em Portugal, desde o momento em que o declarante solicita o registo de nascimento, indicando o nome escolhido, até à aceitação do mesmo (de acordo com a legislação em vigor em julho de 2023).

Figura 4.1

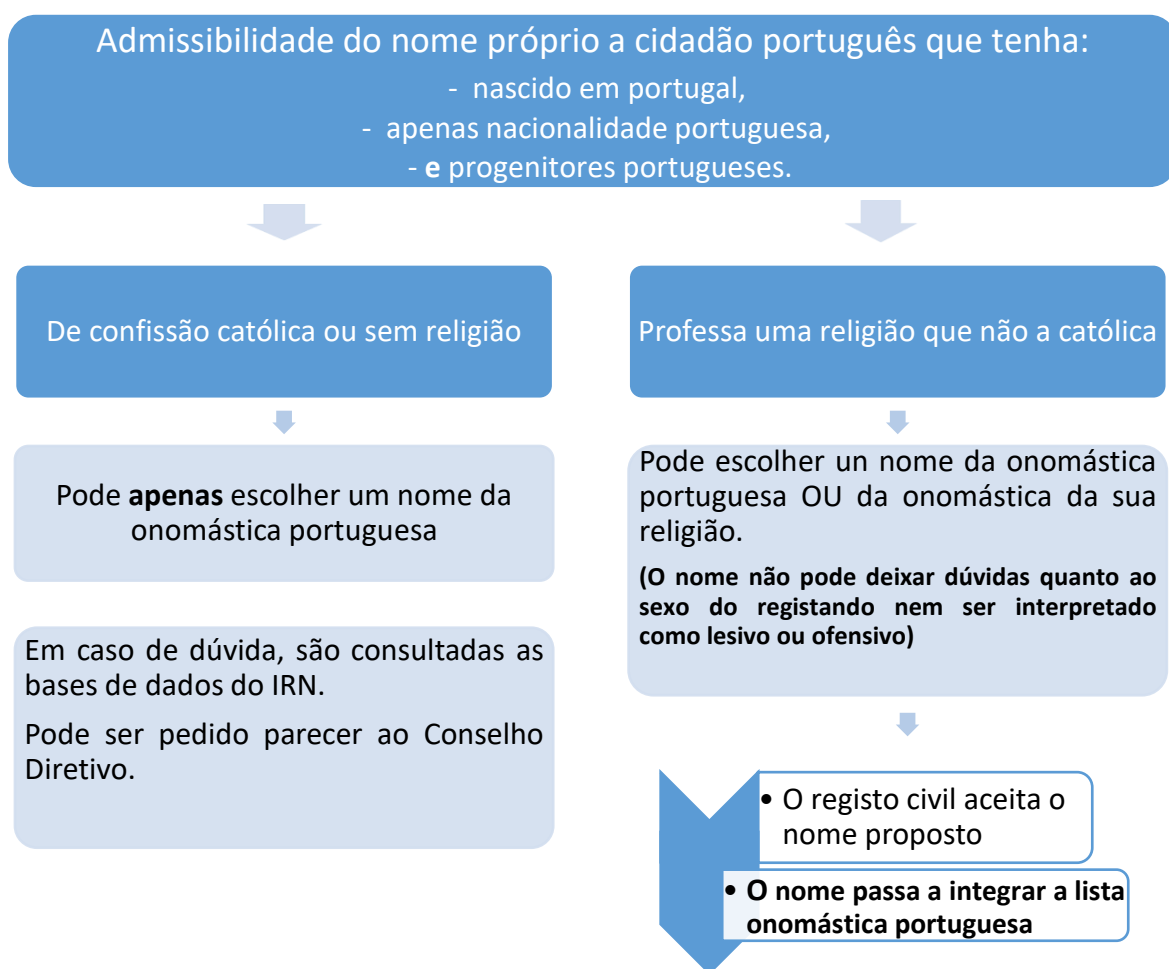
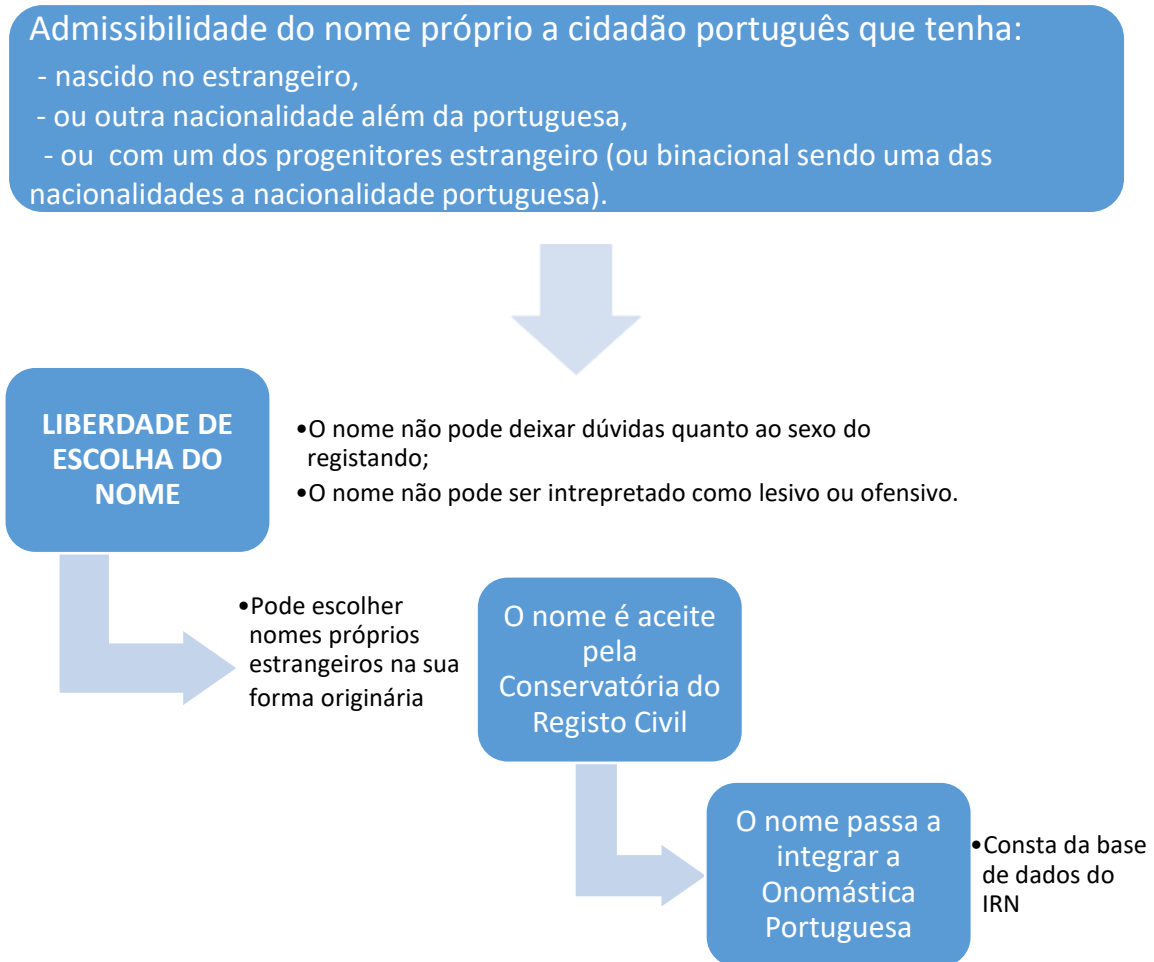


Figura 4.2



Esta desigualdade, na escolha do nome da progeneritura decorre da lei em vigor. Contudo, na prática, a interpretação da lei pelos funcionários de algumas conservatórias é muitas vezes arbitrária, não garantindo igualdade de tratamento a cidadãos com pretensões idênticas (Castro, 2001). O linguista (idem) verificou que 220 dos nomes recusados entre 1950 e 1999 estavam registados na lista de assinantes de telefone fixo, apesar de considerados como não pertencentes à onomástica nacional. Aliás, o citado linguista, entrevistado por Santos e Santos (2017), confirmou que muitas vezes a aprovação de um vocábulo 'para nome' depende da negociação que é feita no balcão da conservatória.

Também o consultor de onomástica João Silvestre *apud* Santos e Santos afirma que a aceitação ou rejeição de um nome na conservatória depende em grande parte da ‘habilidade’ do requerente, uma vez que o funcionário tem o poder de acrescentar na lista dos nomes admitidos um ‘novo’ vocábulo, caso o considere adequado. O mesmo autor refere que o conceito de onomástica é “uma limitação empírica que vem sendo dinamicamente definida na interação entre as populações e os agentes que aplica os regulamentos do estado” (2021).

Desta prática decorre que muitos nomes que não seriam, em princípio, admissíveis, são legalizados por via de inclusão na lista onomástica, seja por erro registal, por interpretação deficiente do normativo ou simplesmente por decisão arbitrária do agente do estado.

### **4.3 Da (i)legalidade: lex portuguesa e tratados internacionais**

Mapeado e apresentado o quadro normativo que regulamenta o nome em Portugal, cabe-nos neste ponto analisá-lo à luz de outros instrumentos jurídicos.

Não somos juristas pelo que a nossa análise será muito sucinta e pretende apenas levantar questões que poderão ser prosseguidas por investidores da área do direito.

#### **4.3.1 Lei da Liberdade Religiosa**

Está consagrado e definido neste normativo (Lei n.º 16/2001, de 22 de junho) o conteúdo da liberdade de consciência, de religião e culto (art.º 8º). É especificamente referido na alínea h) do citado artigo que esta liberdade individual compreende o direito de ‘*escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa da religião professada*’, como explicitamos em subponto anterior. Para que este direito possa ser exercido, o progenitor declarante terá de, no momento do registo, informar e eventualmente fazer prova da religião professada: aliás é obrigado a fazê-lo, sendo obrigado a revelar ao Estado uma opção de natureza

íntima, pessoal e privada, sendo a possibilidade de ingerência do estado nessa matéria proibida nos termos da lei.

Segundo o art.º 9º do diploma em referência, ninguém pode:

(...)

c) Ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder;

Nº 1 do art.º 9º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho<sup>25</sup>

Parece-nos assim que há um problema a ser solucionado, pois o exercício de um direito cerceia outro; esta será uma questão a ser analisada por juristas, nós não encontramos doutrina que nos permita, no âmbito deste trabalho, sermos perentórios em afirmar que há uma incompatibilidade de natureza jurídica entre disposições. Contudo, sustentamos com segurança que há um conflito *de facto*.

#### **4.3.2 A questão das línguas minoritárias oficiais em Portugal**

A língua gestual portuguesa (LGP) e a língua mirandesa foram oficialmente reconhecidas em Portugal, nos finais do século XX.

A língua gestual portuguesa (LGP) é uma língua usada pela comunidade surda ou surda-muda em Portugal e o seu estatuto foi oficialmente reconhecido por força da quarta revisão constitucional<sup>26</sup>.

A língua mirandesa (mirandês) é o nome oficial que recebe o asturo-leonês em território português. A atribuição de estatuto oficial (de língua) ao mirandês foi feita pela Lei 7/99, de 29/1/1999.

---

<sup>25</sup> Na redação que lhe é dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12

<sup>26</sup> Lei Constitucional n.º 1/97 de 20 de setembro

Ambas a línguas possuem uma onomástica própria (Pinto, 2013). No entanto e face à legislação em vigor, os portugueses que queiram escolher um nome da ‘sua’ onomástica vêm essa liberdade limitada.

### **4.3.3 Tratados e recomendações internacionais**

Segundo o Prof. Feytor Pinto (2013) Portugal teria rejeitado formalmente a política de restrição onomástica em vigor ao ter aderido, em 1978, ao Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos. Este documento é dos um dos três instrumentos que constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, junto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais e estabelece, no seu art.º 17º:

#### **Art.º 17º**

1. Ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.

À letra do artigo junta-se jurisprudência posterior: a Comissão de Direitos Humanos da ONU considerou que a proteção dada pelo artigo 17º inclui o direito de escolher e mudar de nome e “que a modificação unilateral [pelas autoridades civis] do nome em documentos oficiais não é razoável, e, portanto, é encarada como uma ingerência arbitrária na vida privada” apud Pinto (idem).

Mais uma vez suscitamos a dúvida: o normativo do nome em Portugal não entra em conflito com o artigo 17º do citado Pacto, do qual Portugal é signatário?

Será ainda de referir, como nos alerta Pinto (ibidem) que em 1996 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL), uma iniciativa do PEN Internacional (Poets, Essayists and Novelists, clube internacional de escritores que defende a liberdade de expressão em todo o mundo), com o patrocínio da UNESCO. Esta declaração, não sendo um pacto ou tratado não é um instrumento aberto à

adesão dos estados, sendo os seus signatários organizações não-governamentais. Este documento enuncia um conjunto de princípios que têm como objetivo influenciar políticas linguísticas. Existe uma parte dedicada à onomástica que merece a nossa atenção e que passamos a apresentar:

#### **Artigo 31º**

Todas as comunidades linguísticas têm direito a preservar e usar em todos os domínios e ocasiões o seu sistema onomástico.

#### **Artigo 34º**

Todos têm direito ao uso do seu antropónimo na sua própria língua e em todos os domínios de utilização, bem como a uma transcrição para outro sistema gráfico, quando necessário, tão fiel quanto possível.

(PEN, 1996)

A DUDL reconhece o direito à adoção de nomes próprios por todas as comunidades linguísticas historicamente estabelecidas num espaço territorial determinado. Se aplicada a Portugal, a DUDL implicaria a admissibilidade de nomes próprios das línguas Mirandesa, LGP e, eventualmente, Romanó-caló.

#### **4.4 Conclusões**

O direito ao nome constitui um direito de personalidade constitucionalmente consagrado no artigo 26º, n.º 1 da CRP como ‘direito à identidade pessoal’, traduzindo-se em termos jus-civilísticos no artigo 72º do Código Civil.

O quadro regulamentar de atribuição do nome próprio foi sendo lentamente alterado ao longo de 500 anos, e, para alguns portugueses, a liberdade de escolha do nome não difere muito da liberdade que assistia aos seus mais distantes antepassados quando batizavam um descendente.

A Política Onomástica Portuguesa tem tido em conta mudanças importantes no tecido social português, permitindo uma maior liberdade de escolha do nome, se o cidadão português tiver alguma ligação com estrangeiro, ou seja, se aí nascer ou

se for descendente de estrangeiros. Esta situação de aparente abertura resultou numa situação de discriminação entre portugueses.

O normativo do nome é claro mas não perfeito, (Castro, 2017) destarte sujeito a interpretação por parte dos agentes e consequentemente gerador de desigualdade no tratamento de escolhas idênticas (Castro, 2001), (Silvestre, 2021).

Também defendemos que possa haver conflito normativo entre alguns preceitos legais em vigor, mas como não somos juristas não temos competência técnica para aprofundar a questão, cumprindo-nos, porém, suscitá-la.



## V. A legitimação da Política Onomástica Portuguesa pela sociedade

(...) no Portugal contemporâneo, o conservadorismo inconsciente na atribuição de nomes próprios é de tal forma marcado que chega a causar desconforto aos nomeados que, numa turma de escola, podem ter 15% dos colegas com o mesmo nome próprio que eles.  
(João de Pina-Cabral, 2008)

Para percebermos a posição dos portugueses face à política onomástica portuguesa, vamos analisar os antropónimos escolhidos, sob o ponto de vista quantitativo, para tentarmos aferir quais os antropónimos de mais alta frequência, fazendo uma análise mais fina dos nomes escolhidos pelos portugueses nos últimos quarenta anos. Socorremo-nos das seguintes fontes de informação:

- ✓ - Trabalho do Prof Paulo Feytor Pinto, de 2013;
- ✓ - Trabalho de João Paulo Silvestre;
- ✓ - Dados do IRN;
- ✓ - Artigos de imprensa digital, sobre o tema;
- ✓ - Pequena sondagem de opinião que conduzimos nos últimos três meses.

### 5.1 Práticas de nomeação e os nomes dos portugueses: do século XVI ao século XXI

#### 5.1.1 Portugal seiscentista

Durante o período medieval teria vigorado, para a maioria da população, um sistema de nome único. Muitos dos nomes utilizados eram de origem germânica (Rodrigo, Elvira, por exemplo) e outros da onomástica dos santos (António, João, Pedro, Dinis, Estevão, Catarina, entre outros) (Rowland, 2008). No século XVI, uma vez que os registos de nascimento passam a ser obrigatórios (registos paroquiais) temos acesso a mais fontes de informação, mais sistematizadas, se bem que ainda muito dispersas.

Não nos cabe aqui analisar os critérios de escolha do nome, mas sim elencar os vocábulos mais frequentes, no momento em que se inicia um processo radical de mudança social em Portugal, determinante para a construção de Política Onomástica Portuguesa. Estes dados servem de referencial para que possamos comparar escolhas ancestrais e escolhas contemporâneas.

O quadro abaixo apresenta os 10 nomes femininos e os 10 nomes masculinos mais populares no século XVI, destacando-se a negrito o de mais alta frequência:

Tabela 5.1

Século XVI	
<b>Feminino</b>	<b>Maria</b> Domingas Teresa Margarida Marinha Sancha Clara Catarina Constança
<b>Masculino</b>	<b>João</b> Martim Domingos Pedro Afonso Estêvão Lourenço Gonçalo Vicente

Castro & outros, 2001; Nomes e mais nomes, 2013) *apud* Paulo Feytor Pinto 2013  
(adaptado)

### 5.1.2 Portugal democrático: anos 70 a 2017

Como vimos nos capítulos anteriores, é no século XX que as regras relativas à natureza e composição do nome são objeto de regulamentação (CRC, 1911).

Não conseguimos dados relativos ao número de ocorrências (registos) de cada vocábulo admitido como nome próprio entre os anos 20 e 60 do século passado;

consultamos sim algumas listagens hierarquizadas, um ranking de nomes classificados segundo o número de ocorrências registais. Estas listas não provêm do IRN mas sim de um blog denominado ‘Nomes e Mais Nomes’– o blog dos nomes portugueses’. O facto do experimentado investigador Paulo Feytor Pinto se ter socorrido desta fonte dá-nos alguma garantia da fiabilidade dos dados que dela podemos extrair. Recolhemos e utilizamos dados meramente estatísticos e não as opiniões ou análises da autora vertidas nas publicações deste sítio.

Apresentamos então, na Tabela 5.2, os dez nomes mais populares entre os anos 20 e 60 do século XX. Continuamos a destacar a negrito o nome de mais alta frequência em cada período e passamos a grifar o que aparece de forma consistente em cada um deles:

**Tabela 5.2**

	1920	1930	1940	1950	1960
<b>Feminino</b>	<b><u>Maria</u></b>	<b><u>Maria</u></b>	<b><u>Maria</u></b>	<b><u>Maria</u></b>	<b><u>Maria</u></b>
	<u>Ana</u>	<u>Rosa</u>	<u>Ana</u>	<u>Ana</u>	<u>Ana</u>
	<u>Rosa</u>	<u>Ana</u>	<u>Rosa</u>	<u>Rosa</u>	Isabel
	Emília	Emília	Emília	Isabel	<u>Rosa</u>
	Deolinda	Deolinda	Fernanda	<u>Teresa</u>	Paula
	Joaquina	<u>Teresa</u>	<u>Teresa</u>	Fernanda	Anabela
	Alice	Fernanda	Deolinda	Margarida	Fernanda
	Margarida	Margarida	Isabel	Emília	<u>Teresa</u>
	Isabel	Joaquina	Margarida	Deolinda	Cristina
	<u>Teresa</u>	Ilda	Ilda	Filomena	Helena

<b>Masculino</b>	<b><u>Manuel</u></b>	<b><u>Manuel</u></b>	<b><u>José</u></b>	<b><u>José</u></b>	<b><u>José</u></b>
	<u>José</u>	<u>José</u>	<u>António</u>	<u>António</u>	<u>António</u>
	<u>António</u>	<u>António</u>	<u>Manuel</u>	<u>Manuel</u>	<u>João</u>
	<u>Joaquim</u>	<u>João</u>	<u>João</u>	<u>João</u>	<u>Manuel</u>
	<u>João</u>	<u>Joaquim</u>	<u>Joaquim</u>	<u>Carlos</u>	<u>Carlos</u>
	Jose <sup>27</sup>	Jose	<u>Fernando</u>	<u>Joaquim</u>	Paulo
	Francisco	Antonio	<u>Carlos</u>	<u>Fernando</u>	<u>Fernando</u>
	Antonio <sup>28</sup>	Francisco	Francisco	Francisco	Luís
	<u>Fernando</u>	<u>Fernando</u>	Jose	Luís	<u>Joaquim</u>
<u>Carlos</u>	<u>Carlos</u>	Luís	Jorge	Jorge	

(Fonte: Nomes e mais nomes, 2023)

Relativamente aos dados referentes às quatro décadas que se seguiram, foi possível acedermos a dados oficiais quantitativos; alguns destes foram recolhidos junto do IRN, outros retirados do trabalho de pesquisa do investigador João Paulo Silvestre (2020). Assim, e já num Portugal democrático, os nomes escolhidos maioritariamente pelos portugueses foram os que constam da Tabela 5.3.

Tabela 5.3

	1977	1987	1997	2017
<b>Feminino</b>	<b><u>Maria</u></b> (11242)	<b><u>Ana</u></b> (7920)	<b><u>Ana</u></b> (7704)	<b><u>Maria</u></b> (5699)
	<u>Ana</u> (8586)	Andreia (2801)	<u>Maria</u> (2999)	Leonor (1668)
	Sandra (6456)	Joana (2757)	Joana (2682)	Matilde (1639)
	Carla (5476)	<u>Maria</u> (2726)	Inês (2513)	Beatriz (1259)
	Sónia (4811)	Cátia (1785)	Catarina (2129)	Carolina (1134)
	Susana (3830)	Sara (1780)	Mariana (1963)	Mariana (1027)
	Paula (2624)	Tânia (1678)	Sara (1635)	<u>Ana</u> (1004)
	Cláudia (2205)	Patrícia (1535)	Beatriz (1545)	Sofia (975)
	Patrícia (1861)	Carla (1506)	Daniela (1487)	Francisca (911)
	Sílvia (1822)	Liliana (1373)	Diana (1388)	Inês (873)

<sup>27</sup> Grafado sem acento

<sup>28</sup> *idem*

<b>Masculino</b>	<b>José</b> (6869)	<b>João</b> (4745)	<b>João</b> (5786)	<b>Santiago</b> (1914)
	Nuno (6192)	Tiago (4404)	Pedro (3199)	Francisco (1772)
	Pedro (5683)	Pedro (3333)	Diogo (2838)	<u>João</u> (1708)
	Paulo (5674)	Luís (2886)	Tiago (2366)	Afonso (1479)
	<b>João</b> (5216)	Bruno (2862)	Miguel (2325)	Rodrigo (1420)
	Rui (4434)	José (2759)	Bruno (2307)	Martim (1334)
	Luís (4299)	Ricardo (2578)	José (2292)	Tomás (1257)
	Carlos (4084)	André (2407)	André (2155)	Duarte (1220)
	António (4075)	Carlos (2081)	Ricardo (1782)	Miguel (1201)
	Ricardo (3447)	Nuno (2036)	Luís (1715)	Gabriel (1182)

Fonte IRN apud João Paulo Silvestre

### 5.1.3 Cinco anos de (mais) liberdade

Escolhemos apresentar dados a partir dos registos de nascimentos de 2018 (pós despacho ‘revolucionário’ de 2017); continuamos a utilizar o negrito para os nomes mais escolhidos em cada ano e a grafar os que são constantes nas escolhas do quinquénio abaixo:

Tabela 5.4

	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Feminino</b>	<b>Maria</b> (5608)	<b>Maria</b> (5198)	<b>Maria</b> (5286)	<b>Maria</b> (4599)	<b>Maria</b> (5047)
	<u>Leonor</u> (1609)	<u>Leonor</u> (1451)	<u>Leonor</u> (1406)	<u>Leonor</u> (1157)	<u>Alice</u> (1284)
	<u>Matilde</u> (1574)	<u>Matilde</u> (1374)	<u>Matilde</u> (1341)	<u>Matilde</u> (1126)	<u>Leonor</u> (1209)
	<u>Beatriz</u> (1170)	<u>Carolina</u> (1064)	<u>Carolina</u> (1116)	<u>Alice</u> (1025)	<u>Matilde</u> (1170)
	<u>Carolina</u> (1169)	<u>Beatriz</u> (974)	<u>Alice</u> (1051)	<u>Carolina</u> (906)	<u>Benedita</u> (964)
	Sofia (977)	<u>Alice</u> (915)	<u>Benedita</u> (1051)	<u>Benedita</u> (884)	<u>Carolina</u> (939)
	<u>Alice</u> (915)	<u>Benedita</u> (896)	<u>Beatriz</u> (1009)	<u>Beatriz</u> (841)	<u>Beatriz</u> (777)
	Mariana (903)	Mariana (794)	Mariana (803)	Francisca (655)	Margarida (724)
	Ana (875)	Ana (782)	Margarida (775)	Mariana (630)	Francisca (685)
	<u>Benedita</u> (827)	Francisca (774)	Francisca (766)	Laura (617)	Camila (635)

<b>Masculino</b>	<b>João</b> (1679)	<b>Francisco</b> (1618)	<b>Francisco</b> (1527)	<b>Francisco</b> (1433)	<b>Francisco</b> (1753)
	<u>Francisco</u> (1603)	<u>João</u> (1544)	<u>João</u> (1456)	<u>João</u> (1269)	<u>Afonso</u> (1276)
	<u>Santiago</u> (1579)	<u>Santiago</u> (1391)	<u>Afonso</u> (1416)	<u>Duarte</u> (1175)	<u>João</u> (1254)
	<u>Afonso</u> (1390)	<u>Afonso</u> (1227)	<u>Duarte</u> (1381)	<u>Afonso</u> (1132)	<u>Tomás</u> (1239)
	<u>Duarte</u> (1340)	<u>Gabriel</u> (1208)	Tomás (1377)	Tomás (1128)	<u>Duarte</u> (1219)
	<u>Tomás</u> (1333)	<u>Duarte</u> (1197)	<u>Gabriel</u> (1321)	<u>Lourenço</u> (1043)	<u>Lourenço</u> (1129)
	Martim (1321)	<u>Lourenço</u> (1188)	<u>Santiago</u> (1277)	<u>Santiago</u> (1014)	<u>Santiago</u> (1121)
	Rodrigo (1257)	Miguel (1159)	<u>Lourenço</u> (1219)	<u>Gabriel</u> (971)	Martim (1072)
	<u>Lourenço</u> (1246)	Rodrigo (1143)	Rodrigo (1161)	Martim (933)	Miguel (1024)
	<u>Gabriel</u> (1218)	<u>Tomás</u> (1132)	Miguel (1131)	Miguel (882)	<u>Gabriel</u> (993)

Fonte IRN

## 5.2 Discussão de resultados

Na tabela 5.1, os antropónimos referentes ao nome próprio, atribuídos com maior frequência aos portugueses do século XVI fazem parte, na sua maioria, da onomástica dos santos (o nome dos santos do calendário cristão) ou seja, nomes cristãos, na sua maioria com um étimo latino. É, pois, natural, que num Portugal monolíngue unido e governado sob o signo de ‘uma nação, um povo, uma língua’, estes dados não nos causem estranheza.

Na tabela 5.2, que se refere aos nomes dos portugueses entre as décadas de 20 e 60 do século XX, constatamos que a tendência é a mesma: são maioritariamente nomes do calendário cristão (aliás essa obrigatoriedade estava expressa no normativo até 1967). Após essa data, o CRC refere-se ‘apenas’ ao conceito de onomástica portuguesa. Mais uma vez não é surpreendente que os nomes próprios de alta frequência sejam aqueles admitidos pelo normativo, pois a regra num estado de direito é a observância da norma.

Ainda a propósito da tabela 5.2, é de salientar que o vocábulo ‘Maria’ foi o nome mais atribuído a cidadãos do sexo feminino e o nome José, por seu turno, a cidadãos masculinos. As escolhas de nomes masculinos são mais consistentes do que as femininas: 6 dos 10 nomes masculinos listados em cada período aparecem de forma recorrente em cada uma das épocas em referência, contra 3 do sexo feminino.

Na tabela 5.3 apresentamos dados de quatro décadas de antropónimos, dos anos 70 do século XX até 2017. A lei continua a impor nomes da onomástica portuguesa, tendo sido introduzidas exceções de que beneficiam certos grupos minoritários de cidadãos. Se a liberdade de escolha é exclusiva destes, é expectável que escolhas menos clássicas (aqui entendidas como fora do património onomástico português) não estejam representadas nos registos de alta frequência.

No que toca à oscilação das preferências, e ainda relativamente à tabela 5.3, voltamos a constatar que há menos consistência nas escolhas feitas para nomes femininos, contra uma maior regularidade preferencial na escolha dos nomes masculinos.

A tabela 5.4 reflete as práticas de nomeação dos últimos 4 anos. Muito importante será relembrar que, em 2017, foi definido o conceito de onomástica para efeitos de registo civil, o que, como vimos em capítulo precedente, provocou uma ‘pequena revolução’ na liberdade de escolha do nome próprio. A partir de 2017 passou ser possível a todos os cidadãos portugueses a escolha de qualquer nome já registado na base de dados do IRN. Significa isto que a escolha é vasta, a ver pelas listas publicadas no site deste Instituto. Será que esta mudança no normativo implicou uma alteração na escolha do nome?

Nós não esperávamos ser confrontados com estes dados: todos os nomes de alta frequência são nomes do património onomástico português. São nomes para os quais nunca foi pedida admissão, por serem nomes que nunca suscitaram dúvidas quanto à sua ... ‘portugalidade’. Em 2022 e pelo quarto ano consecutivo, Maria e Francisco voltam a ser os nomes mais escolhidos pelos portugueses e todos os outros nomes da lista podem ser considerados – arriscamos dizer – conservadores.

O nome Maria foi, desde o século XVI, o nome mais atribuído a cidadãos do sexo feminino. Os nomes mais populares dos últimos anos (dos últimos 500 anos aliás), são “os mais antigos da língua portuguesa” (Silvestre, 2020). Não será necessário sermos versados em onomástica para, de forma empírica, afirmarmos: estes

‘nomes de portugueses’ são ‘nomes portugueses’ e assentam na tradição onomástica portuguesa.

## **5.2. O posicionamento dos portugueses face às restrições**

O Prof. Paulo Feytor Pinto refere que, 500 anos volvidos de política onomástica restritiva e a maioria dos portugueses tende a considerá-la aceitável e até mesmo necessária, em nome do bom gosto e da pureza da língua. Segundo o mesmo investigador, o posicionamento dos portugueses coincide com os valores que estão base do quadro legal em vigor: o nacionalismo e o elitismo e nós arriscamos acrescentar, de lusocentrismo.

### **5.2.1 Consulta direta**

Com o objetivo de conhecer o posicionamento dos portugueses sobre o normativo em vigor fizemos uma pequena sondagem através de um inquérito por questionário, que contou com 98 respondentes. A amostra é aleatória simples.

O questionário é do tipo misto: três das quatro perguntas são de resposta fechada, do tipo ‘sim’ ou ‘não’; a última questão é de escolha múltipla, com a possibilidade de o respondente fornecer informação qualitativa para complementar a informação fornecida. O inquérito foi construído numa plataforma de pesquisas online e as respostas foram recolhidas através da mesma. Apresentamos aqui o questionário<sup>29</sup>e seguidamente os resultados.

---

<sup>29</sup> Construído e publicado na plataforma ‘SurveyMonkey’ Copyright ©Momentive



## **Política Onomástica Portuguesa: a escolha do nome próprio**

Portugal tem um quadro legal relativo à atribuição do nome próprio muito restritivo em comparação com as práticas de nomeação em outros países democráticos. O modelo de regulação dos nomes próprios dos portugueses em vigor remonta a 1496 e foi imposto como instrumento de mudança social: um processo de purificação da sociedade portuguesa, iniciado com a expulsão, conversão ou execução de judeus e muçulmanos e, mais tarde, dos romanis (pessoas de etnia cigana).

A liberdade de escolha dos nomes próprios pelos portugueses é, pois, condicionada: os nomes devem ser escolhidos entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa e não suscitarem dúvidas quanto ao sexo do seu portador (registado).

Esta regra conhece, no entanto, exceções - se o registado for estrangeiro, tiver nascido no estrangeiro ou tiver outra nacionalidade para além da portuguesa ou se algum dos progenitores for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade para além da portuguesa, ou professar uma religião que admita nomes que não fazem parte da 'lista' da onomástica nacional.

No âmbito de um projeto de investigação sobre a norma onomástica portuguesa, que pretende ser objeto de uma dissertação de mestrado, gostaríamos de conhecer a sua opinião sobre a temática, através do preenchimento deste questionário.

Os questionários são anónimos e os dados recolhidos serão utilizados apenas para esta finalidade.

**1. A liberdade de escolha do nome próprio deve ser limitada nos termos da legislação em vigor, ou seja, concorda com as restrições impostas por lei?**

Concordo

Discordo

**2. Os estrangeiros ou binacionais não deveriam beneficiar de um 'regime de exceção': a mesma lei dever-se-ia aplicar a todos**

Concordo

Discordo

**3. O quadro legal em vigor consubstancia uma ingerência arbitrária na vida privada: cada um deveria ter o direito de livremente escolher o nome que quer dar ao seu(sua) filho(a)**

Concordo

Discordo

**4. Na sua opinião, qual a razão / ou razões (valores) que estarão na base da manutenção do quadro legal em vigor?**

Proteção da pureza da língua portuguesa

O bom gosto

A manutenção de uma tradição ancestral

A defesa do interesse da criança (registado)

Não tenho opinião

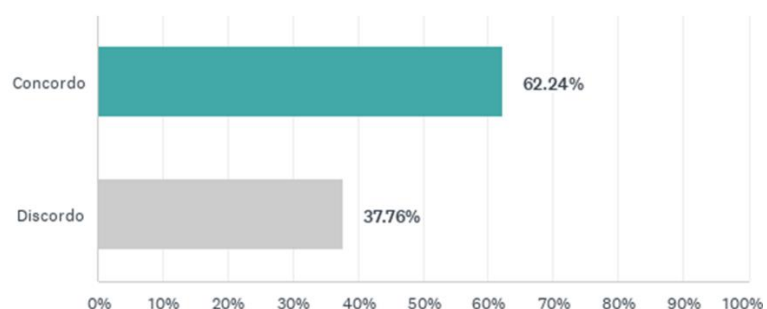
Outro (especifique)

#### **5.4 Apresentação dos resultados**

Apresentamos os resultados recolhidos, ilustrando-os com gráficos.

No que concerne a primeira questão (Q1) e num universo de 98 respondentes, sessenta e um (61) afirmam concordar com as restrições impostas pela lei, contra trinta e sete (37), que discordam:

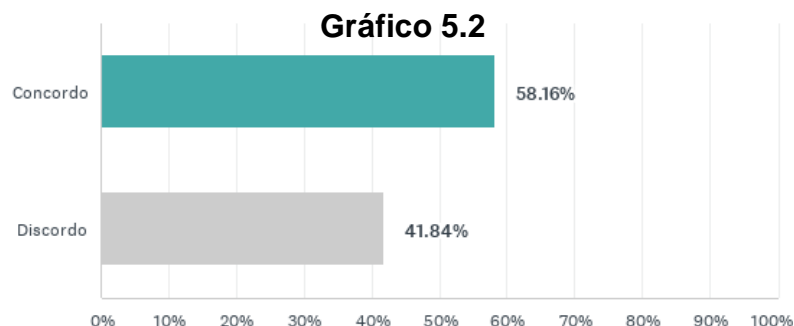
**Gráfico 5.1**



Q.1

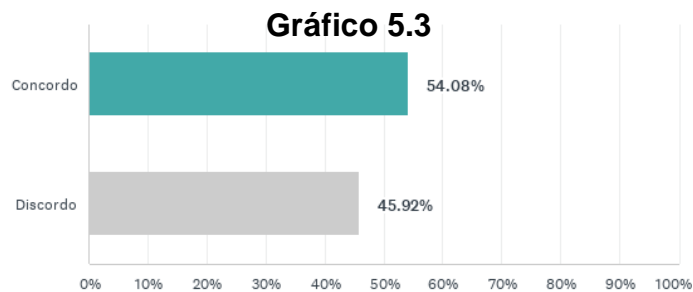
Relativamente à segunda questão (Q2), também num universo de 98 respondentes,

cinquenta e sete dos afirmam que os estrangeiros e binacionais não deveriam beneficiar de um regime de exceção que lhes permita grande liberdade de escolha do nome do seu descendente, enquanto quarenta e um discordam dessa posição:



**Q2.**

À terceira questão (**Q3**), dos noventa e oito respondentes, **cinquenta e três** dos considera que cada cidadão deveria ter o direito de escolher livremente o nome dos seus descendentes, considerando que o normativo em apreço constitui uma ingerência na vida privada de cada um; quarenta e cinco discordam desse posicionamento.

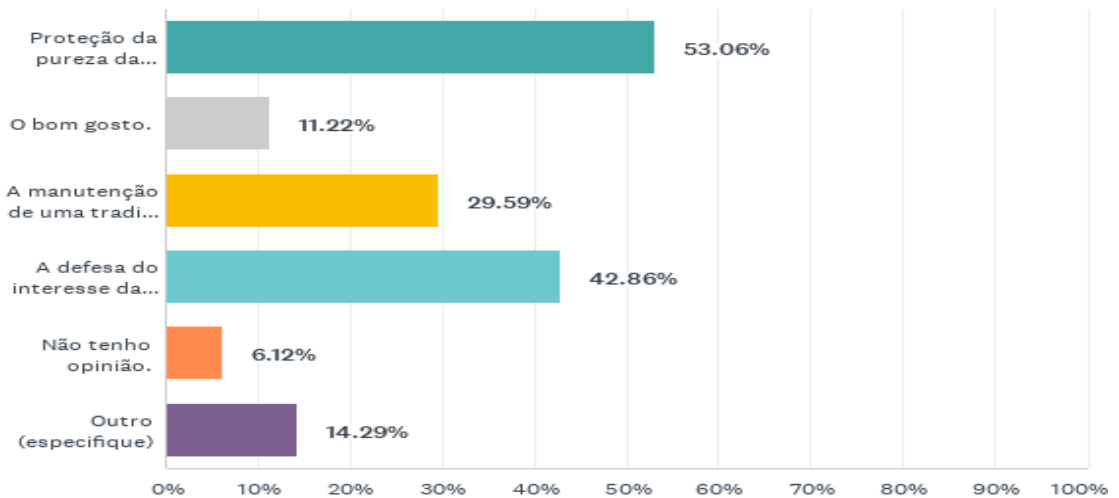


**Q3**

Na última questão(**Q4**) os respondentes tinham a possibilidade de assinalar mais do que uma opção e também de acrescentar livremente uma resposta; perguntava-se sobre as razões que estariam na base da manutenção das restrições onomásticas em vigor, segundo a sua opinião.

OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Proteção da pureza da língua portuguesa.	53.06%	52
O bom gosto.	11.22%	11
A manutenção de uma tradição ancestral.	29.59%	29
A defesa do interesse da criança (registado).	42.86%	42
Não tenho opinião.	6.12%	6
Outro (especifique)	14.29%	14
Total de respondentes: 98		

**Gráfico 5.4**



Os respondentes que optaram por informar o campo aberto 'outros', referiram:

1. *'Dificuldade em legislar, dá trabalho'*
2. *'Evitar o uso de nomes sem nexos'*
3. *'Evitar alguns nomes descabidos ou que se assemelham a nomes de publicidades ou marcas'*
4. *'Interesse do seio familiar'*
5. *'Identidade Nacional'*

## **5.5 Discussão dos resultados**

A maioria dos respondentes afirma concordar com as restrições onomásticas impostas, mas considera que estas dever-se-iam aplicar a todos os cidadãos sem exceção. No entanto, as repostas à **Q3**, onde se pergunta aos informantes se concordam que o normativo do nome em vigor representa uma ingerência arbitrária na vida privada e que o direito de escolha do nome dos descendentes deveria ser livremente exercido, apontam no sentido contrário: a maior parte dos inquiridos concorda com essa afirmação.

Consideramos que poder-se-á tratar de uma má formulação da questão e que esta peca por falta de clareza. Podemos também hipotizar que os respondentes, não

obstante considerarem que há uma ingerência do estado na esfera privada de cada um, através da regulamentação restritiva no que concerne a escolha do nome próprio, tendam a aceitar esta imposição de forma natural. A nossa afirmação encontra suporte nas preferências pouco originais e conservadoras que têm sido as dos portugueses diante da escolha do nome próprio dos seus filhos.

Na última questão, os respondentes assinalam que as razões subjacentes à manutenção deste quadro legal restritivo são, na sua opinião, a manutenção da pureza da língua e a proteção do registando, o que encontra eco no trabalho de investigação do Prof. Feytor Pinto.

Em conclusão, consideramos que os resultados deste inquérito, ainda que com um número de respondentes insuficiente para constituir uma amostra representativa do universo vasto que são 'os portugueses' (ou seja, cidadãos nacionais com mais de 18 anos), corroboram os resultados do trabalho do investigador acima citado. Segundo este investigador, as restrições impostas, por uma política onomástica «de que não notícia em nenhuma outra democracia ocidental» parecem ser naturalmente aceites pelos portugueses (Pinto, 2010, 2013).

## VI. Tendências de evolução onomástica

*Antroponímia «é um dos poucos campos em que dispomos de uma normativa bastante clara, decerto não perfeita, mas socialmente sensata e suficientemente plástica para ir acompanhando de perto, e com liberalidade legislativa, as necessidades de uma comunidade que, à vez, se abre à imigração e à emigração, ao respeito por religiões não tradicionais entre nós e à volatilidade do género»*

(Castro, 2017)

### 7.1 Mudanças sociológicas em Portugal no séc. XXI e consequências na prática de atribuição de nomes

Segundo o Relatório Estatístico anual 2022 do Observatório das Migrações, há 699 mil estrangeiros residentes em Portugal, o que constitui 7% da população. Cerca de dois terços dos estrangeiros têm entre 20 e 49 anos: estamos na presença de uma camada da população em idade ativa e fértil. De facto, a taxa bruta de natalidade das mulheres estrangeiras (32 nascimentos por 1000 mulheres) é mais do dobro da taxa das mulheres portuguesas (14 nascimentos por 1000 mulheres).

Ora o quadro de referência da aquisição da nacionalidade portuguesa foi alterado, ganhando importância o princípio do *jus soli*<sup>30</sup> para estrangeiros nascidos em Portugal. As Leis Orgânicas n.ºs 2/2018, de 5 de julho, e 2/2020, de 10 de novembro, procederam às oitava e nona alterações à Lei da Nacionalidade, respetivamente, alargando o acesso à nacionalidade originária e à naturalização, às pessoas nascidas em território português. O Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março, veio regulamentar as alterações introduzidas à Lei da Nacionalidade pelas referidas leis orgânicas.

Destacamos, neste normativo, o reforço do princípio do *jus soli*, uma vez que a nacionalidade portuguesa será atribuída a quem nasça em Portugal e tenha pais estrangeiros, que não estejam ao serviço do respetivo Estado, e que no momento

---

<sup>30</sup> *Jus soli* significa "direito de solo" e indica um princípio pelo qual uma nacionalidade pode ser reconhecida a um indivíduo de acordo com seu local de nascimento.

do nascimento residam em Portugal há pelo menos um ano, como explicitado no n.º 1 do art.º 10º, do Decreto-Lei nº. 26/22.

Estes estrangeiros, que compõem o ‘novo’ tecido social residente em Portugal e cujos filhos nascidos nesse território são portugueses, têm liberdade ‘quase total’ de escolha do nome a atribuir aos seus descendentes. Isto significa muito provavelmente que nos próximos anos iremos assistir a uma maior variedade e originalidade dos nomes dos portugueses, com os desafios em matéria de ortografia que esta (maior!) liberdade de escolha vai potencialmente implicar. Relembremos o art.º 103.º do Código do Registo Civil, n.º 2, alíneas a), b) e c) que estabelece que no registo de nascimento ocorrido em Portugal, respeitante a cidadão português, podem ser admitidos os nomes próprios que façam parte da onomástica nacional, ou nomes adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, bem como os nomes próprios estrangeiros, sob a forma originária, se o registando for estrangeiro, houver nascido no estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa, e ainda se algum dos progenitores for estrangeiro ou tiver outra nacionalidade além da portuguesa (grifo nosso).

Estes ‘novos nomes’ significam novas listas de nomes admitidos e conseqüentemente, maior liberdade de escolha concedida àqueles que, à partida, estavam limitados pelos nomes pertencentes à ‘onomástica nacional’. Com efeito, todos os nomes que constem das bases de dados do IRN como nomes de cidadãos portugueses, são todos ‘atribuíveis’ a qualquer cidadão português.

## **7.2 Desafios: a questão do género ‘neutro’**

O programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu a previsão do reconhecimento civil das pessoas intersexo e o melhoramento do quadro legislativo relativo às pessoas trans; esse compromisso ganhou forma através da Lei de Identidade e Género (LIG), Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto. A LIG estabelece direitos ao nível do registo civil, saúde e educação, assegura o livre desenvolvimento da personalidade de cada pessoa segundo a sua identidade e

expressão de género e cria um procedimento para o uso de um nome correspondendo ao género efetivo da pessoa em documentos públicos.

Embora a LIG tenha estabelecido no ordenamento jurídico português o direito à autodeterminação da identidade e expressão de género e também a proteção das características sexuais de cada pessoa, o direito português continua dicotómico e binário.

Se a lei protege o direito à autodeterminação de género, o seu exercício por indivíduos cuja identidade de género é não binária<sup>31</sup> é limitado, uma vez que a Código do Registo Civil determina (como analisado no capítulo IV desta investigação) que os nomes próprios não podem suscitar dúvidas sobre o sexo do seu portador (do registado, portanto).

Neste contexto, há uma proposta de lei em discussão na Assembleia da República com vista a retirar esta referência da lei, por forma a consagrar o direito à escolha de um nome neutro. A neutralidade do nome seria uma forma de permitir que o nome próprio não revele com clareza o sexo da pessoa a que este respeita. O deputado Miguel Costa Matos refere, em entrevista ao jornal Público, em maio de 2023, que o que propõem é "a possibilidade de existir um nome legal que não é apenas um nome social" e que, por si só, não está associado ao género feminino ou masculino. Não está a ser discutida, no entanto, a hipótese de acrescentar ao registo civil um terceiro género ou o género neutro, mas sobretudo de 'dispensar o estado da tarefa de decidir com que género cada nome está conotado'.<sup>32</sup>

Note-se que ao analisarmos a lista de nomes próprios atribuídos a cidadãos portugueses nos últimos três anos, constatamos existirem nomes que estão

---

<sup>31</sup> 1 Noção utilizada nas teorias queer para traduzir a posição de que só existe o sexo feminino ("F") e masculino ("M") e de que uma pessoa ou pertence ao sexo F ou pertence ao sexo M. O conceito também reflete, ainda que de forma indireta, que não existe diferença entre o sexo e o género. Neste contexto a binaridade aparece como uma dicotomia. Cfr. BUTLER, Judith (2017)

<sup>32</sup>Disponível em <https://www.publico.pt/2023/05/10/p3/noticia/ps-quer-nomes-genero-registo-civil-jo-riley-querem-2049159>



simultaneamente na coluna 'masculino' e 'feminino', não obstante o normativo referir que o nome próprio de uma pessoa deve indicar com clareza o sexo da mesma. Na prática, ao serem admitidos nomes estrangeiros na sua grafia original (nos casos em que a lei permite esta liberdade), nomes esses que não são marcados pela tradicional separação masculino / feminino – Noah, Kenzi, Rubi por exemplo – abre-se caminho a uma neutralização dos nomes '*de facto*'.

## VII. Considerações finais, conclusões e caminho a percorrer.

[...] orientar para uma concepção de poder que substitua o privilégio da lei pelo ponto de vista do objetivo, o privilégio da interdição pelo ponto de vista da eficácia tática, o privilégio da soberania pela análise de um campo múltiplo e móvel de correlações de força, onde se produzem efeitos globais, mas nunca totalmente estáveis, de dominação.

(Foucault, 1988)

Como fomos demonstrando ao longo do nosso trabalho, política e planeamento linguístico são conceitos indissociáveis e a disciplina veio definir-se no cruzamento entre questões linguísticas, sociais e políticas.

Analisamos neste trabalho, mais de 500 anos de PLPL no domínio de intervenção do planeamento de corpus, centrando a nossa investigação no normativo Onomástico Português – em rigor devemos utilizar o termo ‘antroponomástico’ pois só nos interessamos aos nomes (prenomes). Este processo linguístico, i.e., a escolha do nome, é regulamentado por lei e radica num normativo de 1496, no reinado de Manuel I, que obrigou judeus e muçulmanos e, um pouco mais tarde, os romanis, a adotarem nomes católicos. Vimos que esta estratégia manuelina não visou fins linguísticos, inscrevendo-se num mecanismo de purificação social, com fins meramente políticos. Como Cooper defende (1989), não podemos analisar atividades de PLPL de forma isolada, sem ter em conta o contexto e a dinâmica social em que estas se inscrevem.

A génese da *naming law* em Portugal teve como finalidade principal servir interesses políticos não linguísticos e foi uma das armas utilizadas para servir um propósito bem definido, como aliás Cooper (*idem*) tinha postulado:

Language planning is typically motivated by efforts to secure or maintain interests, material or nonmaterial or both. There is nothing peculiar to language planning in this. In the struggle to promote interests one uses whatever ammunition is at hand.

A evolução da sociedade portuguesa, novas dinâmicas sociais e demográficas em constante mutação, decorrentes de grandes acontecimentos fraturantes - queda da

monarquia, regime ditatorial, duas guerras mundiais, guerra colonial, implantação de um regime democrático... entre muitos outros - nada ou muito pouco afetaram a letra da lei do normativo do nome. Da análise que fizemos, podemos apresentar algumas conclusões:

- O normativo em análise sofreu muito poucas modificações até ao séc. XXI, e nem o regime democrático, instaurado em 1974, trouxe alterações ao quadro normativo;
- As alterações que foram sendo introduzidas ao normativo, a partir de 1982, criaram um regime exceção que gerou situações discriminatórias e que conferem privilégios aos portugueses que tenham algum tipo de relação 'genética' com o estrangeiro ou que professem (comprovadamente) uma religião que não a católica;
- A aplicação da legislação em vigor foi objeto de análises subjetivas, por quem aplica a lei, que deram origem a decisões arbitrárias não fundamentadas; na prática, a observância da norma não é imposta a todos a quem se destina (note-se, como explicitamos, que a função normativizante da atribuição do nome é exercida, na atualidade, pelo Ministério da Justiça através das conservatórias de registo civil e consequentemente, pelos seus agentes);
- O normativo do nome, mesmo com o esclarecimento dado pelo IRN em 2017 sobre o conceito de 'património onomástico', não resolve conflitos entre normas, que devem ser dirimidos por força da ação legislativa / reguladora do Estado;
- O esclarecimento acima referido, vai, de forma indireta, conceder aos portugueses não elegíveis ao privilégio que a lei a alguns confere, um maior direito de escolha do nome dos seus descendentes, pois as bases de dados do IRN vão passar a ser bastante mais ricas em diversidade de vocábulos;
- Constatamos que a mudança social em curso, sobretudo ao nível demográfico, implicou uma produção legislativa que, de forma indireta, vai ter implicações na esfera linguística; se as restrições na atribuição do nome se traduziam na prática num *corpus* onomástico 'tradicional', a Lei da

Liberdade Religiosa (2001), a Lei de Identidade e Género (2018) e a Lei da Nacionalidade (2022) vão provocar mudanças no corpus antroponímico português.

Em conclusão, o normativo que rege a atribuição do nome próprio em Portugal já não pode ser considerado restritivo pois a interpretação que lhe foi dada em 2017 abriu a porta, na prática, à inclusão de novos vocábulos admitidos como nome e que farão parte do acervo onomástico português e que por isso poderão ser escolhidos por qualquer cidadão português. No entanto, o normativo em vigor continua a gerar situações discriminatórias, pois o direito à escolha do nome não pode ser exercido por todos da mesma forma. Do ponto de vista das escolhas registadas pelos portugueses, podemos ainda inferir que pese embora haver muito vocábulos novos nas listas dos nomes admitidos nos últimos 3 anos, as escolhas maioritárias dos portugueses são tradicionais e conservadoras: o nome Maria continua a ser o mais escolhido, desde a época medieval.

Com os resultados da nossa investigação, podemos comprovar os postulados de Cooper: a PLPL pode ser um importante instrumento para provocar mudança social, de forma mais ou menos explícita e muitas vezes com objetivos outros que linguísticos. Comprovamos ainda que inverso também é exato: a mudança social influencia a PLPL.

### **Caminhos a percorrer**

Uma vez que este processo linguístico – o da atribuição do nome – depende também de instrumentos de execução de políticas (não linguísticas) que são produzidos e impostos verticalmente, urge conformar o normativo do nome às leis em vigor. Sugerimos nos capítulos anteriores haver normativos que não se podem aplicar concomitantemente porque contraditórios e outros que violam o princípio da igualdade, princípio esse consagrado constitucionalmente.

Antevemos que, com uma população imigrante jovem, em idade fértil e ativa, muitos dos 'novos' cidadãos portugueses venham a ser registados com nomes que constituem verdadeiros desafios 'ortográficos' e que suscitem dúvidas quanto ao género do seu portador. Parece-nos, pois, que os sociolinguistas terão um campo vasto de investigação nos anos que se avizinham.



## BIBLIOGRAFIA

- Barros, M. F. (2020) *Muçulmanos e judeus: as comunas no Sul de Portugal. eHumanista/Conversos 8 1-21* Recuperado de <https://www.ehumanista.ucsb.edu/sites/default/files/sitefiles/conversos/volume8/ehumconv8.barros.pdf>
- Bauldauf Jr., R.B. , Kaplan R. B. (1997) *Language Planning: from practice to theory*, Multilingual Matter LTD.
- Bernardo, M. R. (2006) *Os Agentes de Software Inteligentes no Processo de Tomada de Decisão*. Tese de Doutoramento não publicada, Instituto Superior de Economia e Gestão – Universidade Técnica de Lisboa.
- Brunot, F. (1905) *Histoire de la Langue Française*. Librairie Armand Colin.
- Butler, J. (2017) *Problemas de Género: Feminismo e subversão da identidade* (traduzido do original em língua inglesa de 2007 por Nuno Quintas), Orfeu Negro.
- Calvet, L. J. (2002) *Le marché aux langues. Les effets linguistiques de la mondialisation*. Les Editions Plon.
- Carrilho, E., Martins A. M, Pereira, S. & Silvestre J.P. (orgs.) (2019) *Estudos Linguísticos e Filológicos Oferecidos a Ivo Castro*. Centro de Linguística da Universidade de Lisboa.
- Castro, I. (1987) *A investigação antroponímica em Portugal*. In Actes du 1er. Colloque du Dictionnaire Historique des Noms de Famille Romans (Trèves, 1987), Tübingen, Max Niemeyer, 1990, 10-13.
- Castro, I. (2017) *A Estrada de Cintra. Estudos de Linguística Portuguesa*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Castro, I. (2001) *O nome dos portugueses*. In Conferência no col. comemorativo dos 25 anos de Linguística da Universidade do Porto. Recuperado de [http://www.clul.ulisboa.pt/files/ivo\\_castro/2001\\_Nome\\_dos\\_Portugueses.pdf](http://www.clul.ulisboa.pt/files/ivo_castro/2001_Nome_dos_Portugueses.pdf)
- Castro, I. (2001) *O linguista e a fixação da norma*. In Actas do XVIII Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística, Porto.
- Ceia, C. (2012) (9ª edição) *Normas para a Apresentação de Trabalhos Científicos*, edição revista e atualizada. Editorial Presença.
- Cooper, R. L. (1989) *Language Planning and Social Change*. Cambridge University Press.
- Costa, E. M. (1995). *Os ciganos em Portugal: breve história de uma exclusão*. In Cortesão, L.; & Pinto, F. (org.). *O povo cigano: cidadãos na sombra - Processos explícitos e ocultos de exclusão*. Ed. Afrontamento.
- Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996) Barcelona. <http://www.penclubportugues.org/comites/declaracao-universal-dos-direitos-linguisticos/>

- Eco U. (1997) (18ª edição) *Como se faz uma tese em ciências humanas*, tradução de Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. Editorial Presença. APA.
- Flecha, R. (1999) *Modern and postmodern racism in europe: Dialogic approach and antiracist pedagogies*. Harvard Educational Review, 69 (2), 150-1
- Ferreira, M. E. C. (1971) Verbete, "*Manuel I*" in Dicionário da História de Portugal, Joel Serrão. Iniciativas Editoriais.
- Filipe, M. (2005) *Promoção da Língua Portuguesa no Mundo: Hipótese de Modelo Estratégico*. (Tese de doutoramento, Universidade Aberta, Lisboa, Portugal)
- Foucault, M. (1988) *História da sexualidade: a vontade de saber*. Vol I Graal.
- Harden, T. (2018) *Wilhelm von Humboldt e a ecolinguística*. Ecolinguística: Revista Brasileira de Ecologia e Linguagem (ECO-REBEL), 4(2), 06–17. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/erbel/article/view/12354>
- INE (2022) *Censos 2021*. Informação à comunicação Social (folheto).
- Machado, A. M. (1982) *Poesia Romântica Portuguesa*. Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Machado, J.P. (2012) *Introdução à História da Língua e Cultura Portuguesas*. Edições Vercial.
- Magano, O. & Mendes. M. M. (orgs.) (2020) *Ciganos em Portugal, Espanha e Brasil: analisando contextos, demandas e processos identitários*. Recuperado em [https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/12965/1/Ciganos%20em%20Portugal%2c%20Espanha%20e%20Brasil\\_eBook\\_Magano%20e%20Mendes%20cap.%201.pdf](https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/12965/1/Ciganos%20em%20Portugal%2c%20Espanha%20e%20Brasil_eBook_Magano%20e%20Mendes%20cap.%201.pdf)
- Marques, A. H. de Oliveira (1975) *História de Portugal*. Palas Editores.
- Mateus, M. H. M. (org.) (2002) *Uma política de língua para o português*. Edições Colibri.
- Mattoso, J. (2014) (2ª ed.) *D. Afonso Henriques*. Temas e Debates.
- Pina-Cabral, J. (2008) *Recorrências antroponímicas lusófonas* Etnográfica vol. 12 (1), recuperado de <https://doi.org/10.4000/etnografica.1684>
- Pinto, P. F. (2010) *O essencial sobre Política de Língua*. INCM.
- Pinto, P. F. (2008) *Política de língua na democracia portuguesa (1974-2004)* (Tese de doutoramento, Universidade Aberta, Lisboa, Portugal). Recuperado de <http://hdl.handle.net/10400.2/1141> [acesso em 20.3.2022]
- Pinto, P. F. (2013) *Purificação onomástica e mudança social em Portugal* [Em linha]. In Seminário/Webinário, Política de Língua, Planeamento Linguístico e Mudança Social, homenagem a Robert L. Cooper. Recuperado de <http://hdl.handle.net/10400.2/2814> [acesso em 20.3.2022]
- Ricento, T. (2005) *An Introduction to Language Policy, Theory and Method*. Language and Social Change. Blackwell Publishing.
- Rowland, R. (2008) *Práticas de nomeação em Portugal durante a Época Moderna: ensaio de aproximação*, *Etnográfica*, vol. 12, 17-43.



- Salomão, R. (2007) *Política de Língua e Planeamento Linguístico*. Universidade Aberta.
- Salomão, R. (2011) *Comunicação e exportação*. Nova Veja.
- Santos A. L. & Santos, A. C. (2017) *O nome que não ousa dizer da intimidade – um estudo exploratório sobre nomeação*. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Soyer, F. (2013) *A Perseguição aos Judeus e Muçulmanos de Portugal - D. Manuel I e o Fim da Tolerância Religiosa (1496-1497)*. (Lugar da História). Edições 70.
- Teyssier, P. (2001) *História da língua portuguesa*. [Trad. Celso Cunha]. Martins Fontes.
- Venâncio, F. (2019) (6ª edição) *Assim Nasceu uma Língua*. Guerra & Paz.
- Wright, S. (2004) *Language Policy and Language Planning – From Nationalism to Globalisation*. Palgrave Macmillan.

## LEGISLAÇÃO

Constituição da República Portuguesa

<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> [acesso em 04.2023]

Decreto de 19 de Agosto de 1859

<https://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/34/8/p508creto> [acesso em 04.2023]

Decreto-Lei n.º 41/1911. Diário do Governo, Serie I de 1911–02–20

Decreto n.º 18:570. Diário do Governo n.º 156, Serie I de 1930-07-08

Decreto n.º 22:018/1932. Diário da República n.º 299. Suplemento. Série I de 1932-12-22

Decreto-Lei 39666/1954, Diário do Governo n.º 110/1954, Série I de 1954-05-20.

Decreto-Lei n.º 41967/1958, Diário do Governo n.º 254, Série I de 1958-11-22

Decreto-Lei n.º 107/1967. Diário do Governo, 1º Suplemento, Série I de 1967-05-05

Decreto-Lei 51/78. Diário da República n.º. 74, Série I de 1978-03-30

Decreto-Lei n.º 131/1995. Diário da República, Série I-A de 1995-06-06

Lei 7/99. Diário da República, Série I-A de 1999-01-29

Decreto-Lei n.º 143/2001. Diário da República, Série I-A de 2001-06-22

Lei n.º 37/81. Diário da República n.º 228/1981, Série I de 1981-10-03

(Com as alterações introduzidas por: Lei n.º 25/94; Decreto-Lei n.º 194/2003; Lei Orgânica n.º 1/2004; Lei Orgânica n.º 2/2006; Lei Orgânica n.º 1/2013; Lei Orgânica n.º 8/2015; Lei Orgânica n.º 9/2015; Lei Orgânica n.º 2/2018; Lei Orgânica n.º 2/2020)

Lei nº 16/2001 de 22-06-2001. Diário da República nº 143, Série I P-A de 2001-06-22

Despacho Nº 18/CD/2017. Instituto dos Registos e Notariado. Disponível em <https://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/doutrina/pareceres/cd/despachos/2017/despachos-2017/>

Lei n.º 38/2018. Diário da República nº 151, Série I, de 2018-08-07.

## SITIOGRAFIA

Thanks Mum (2012) <http://www.economist.com/node/21542749> [acesso em 29.03.2022]

(n.d.) <http://www.firstnamesgermany.com/the-german-law-on-first-names/> [acesso em 28.04.2016]

<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html> [acesso em 16.03.2022]

<http://www.inverbis.pt/2007-2011/notariosconservadores/onosmatica-tribunais-razao-pais.html> [acesso em 29.03.2022]

<https://irn.justica.gov.pt/Portals/33/Regras%20Nome%20Proprio/Lista%20Nomes%20Pr%C3%B3prios.pdf?ver=WNDmmwiSO3uacofjmNoxEQ%3D%3D> [acesso em maio 2023]

[http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a\\_registral/registo-civil/docs-do-civil/dar-o-nome/](http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a_registral/registo-civil/docs-do-civil/dar-o-nome/) [acesso em 29.03.2022]

<http://nomesportugueses.blogspot.fr/2016/01/katarina-chegou-redencao-para-letra-k.html> [acesso em 20.04.2016]

<http://observador.pt/especiais/cleopatra-ludovico-e-asdrubal-porque-e-que-este-pai-lhes-chamou-assim/> [acesso em 23.03.2022]

[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto\\_internacional\\_sobre\\_os\\_direitos\\_civis\\_e\\_politicos.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf) [acesso em julho de 2023]

<https://www.publico.pt/2023/05/10/p3/noticia/ps-quer-nomes-genero-registo-civil-jo-riley-querem-2049159> [acesso em 10.05.2023]

<https://www.rt.com/news/nationalist-kids-names-wrong/> [acesso em 16.03.2022]

<http://www.tsf.pt/portugal/interior/lista-de-nomes-proibidos-cresce-todos-os-anos-1794938.html> [acesso em 29.03.2022]

<https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2013/05/03/12-countries-where-the-government-regulates-what-you-can-name-your-child/> [acesso em 16.03.2022]

## VIDEOGRAFIA

INCM (2016) Entrevista à revista Prelo, Imprensa Nacional  
<http://prelo.incm.pt/2016/01/ivo-castro-em-entrevista-so-os-nao.html> [acesso em 23.03.2022]

Observador (2015.) “Nomes neutros”, entrevista ao jornal Observador online,  
<http://observador.pt/videos/adn/nomes-neutros-menino-menina/> [acesso em 23.03.2022]

Pinto, P, (2013) *Purificação Onomástica e Mudança Social em Portugal*".  
*Apresentação do Prof. Doutor Paulo Feytor Pinto no Seminário / Webinário*  
*"Homenagem a Robert L Cooper - Política de Língua, Planeamento Linguístico e*  
*Mudança Social"* Youtube. <https://www.youtube.com/watch?v=66rVdQ060aI>  
[acesso em 20.03.2022]

RTP (2016) Nomes, origem e evolução. RTP Internacional. RTPplay.  
<https://www.rtp.pt/play/p2355/e263646/decisao-nacional> [acesso em 23.03.2022]